



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de agosto de 2010 * nº 1229 * Pág. 001/17

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.954, DE 30 DE JULHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO DAS COMUNIDADES E BAIRROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **Associação para o Progresso das Comunidades e Bairros**, com sede e foro na cidade de João Pessoa, sito à Av. Ministro José Américo de Almeida, 2000, Torre, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.476.280/0001-22:

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens prescritos em Lei:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autuária do Vereador Hervázio Bezerra

LEI Nº 11.955, DE 30 DE JULHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL - ESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **Associação de Solidariedade Internacional - ESSOR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sem distinção de raça, de cor, de orientação sexual, de credo religioso e político, com personalidade jurídica, registrada no CNPJ sob o nº 07.789.697/0001-70, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autuária da Vereadora Sandra Marrocos

LEI Nº 11.956, DE 30 DE JULHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CIDADE VERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Verde**, entidade social fundada em 06 de agosto de 2003, estabelecida na Rua Projetada s/nº, Quadra 620, Lote 239, Bairro das Indústrias, CEP: 58083-000 e foro na cidade de João Pessoa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.828.396/0001-83

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autuária do Vereador João Almeida

LEI Nº 11.957, DE 30 DE JULHO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O NÚCLEO ESPÍRITA SÓCIO EDUCACIONAL - NESSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal o **Núcleo Espírita Sócio Educacional - NESSE**, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Antonio Camilo dos Santos, 687, Bairro dos Bancários, na cidade de João Pessoa, fundada em 27 de setembro de 2003, com registro no Cartório Toscano de Brito nº 390.056 - Livro A-2131 e devidamente inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.698.689/0001-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autuária do Vereador João Bosco dos Santos (Bosquinho)

LEI Nº 11.958, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA UMBELINA DIAS DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Umbelina Dias de Oliveira**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo s- ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autuária do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.959, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA AUGUSTO FELIX DE ANDRADE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Augusto Felix de Andrade**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo s- ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador João Bosco dos Santos (Bosquinho)

LEI Nº 11.960, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA AFRÂNIO FERNANDES DE ARAÚJO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Afrânio Fernandes de Araújo**, artéria pública desta cidade, localizada na Rua Projetada, Quadra A, Lote 9, Projeto Alto do Céu no Bairro Jardim Mangueira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo s- ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador João Almeida

LEI Nº 11.961, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA ABEL SOARES DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Abel Soares de Lima**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 101, conhecida Rua do Coqueiral, Conjunto Habitacional Colinas do Sul II, no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo s- ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Waldir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 11.962, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA PEDRO ROMULO AGUIAR, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Pedro Rômulo Aguiar**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo s- ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.963, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DENOMINA DE RUA ANDERSON FREIRE DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Anderson Freire de Lima**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro Ilha do Bispo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo s- ECT.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rubens Freire Ribeiro**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.964, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOTÉIS, AS Pousadas, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE HOSPEDAGEM SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE ARTISTAS PARAIBANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hotéis, as pousadas e estabelecimentos congêneres de hospedagem situados no município de João Pessoa ficam obrigados a reservar o percentual de 50% (cinquenta por cento) das obras de arte expostas nas suas áreas comuns para os artistas paraibanos.

Art. 2º Os estabelecimentos de hospedagem de que trata esta lei, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adequar-se as suas disposições:

Art. 3º O descumprimento as disposições contidas nesta lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa diária no valor equivalente a 10 (dez) UFIR's, até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo fiscal, assegurando-se ao infrator, ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Marcos Vinícius

LEI Nº 11.965, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO À PRÁTICA DE SKATISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o "Programa Incentivo à Prática de Skatismo" no Município de João Pessoa.

Art. 2º O "Programa Incentivo à Prática do Skatismo", se dará prioritariamente, mediante a instalação de equipamentos para a prática do esporte, nos termos da regulamentação:

- I - em parques de grande concentração ou de grande circulação de adolescentes no Município de João Pessoa;
- II - em espaços públicos com dimensões apropriadas e sem destinação específica.

Art. 3º Para o desenvolvimento do "Programa Incentivo à Prática de Skatismo", o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Programa criado por esta lei será implementado, nos termos da regulamentação buscando a inclusão social mediante cursos de skatismo à crianças e adolescentes carentes e organização de competições e atividades vinculadas à prática do esporte.

Parágrafo único. Anualmente entre os dias 5 e 13 de julho, serão realizadas atividades e competições.

Art. 5º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Marcos Vinícius

LEI Nº 11.966, DE 30 DE JULHO DE 2010.

FICA OBRIGADA A INCLUSÃO DE TELEFONE E ENDEREÇO DO PROCON MUNICIPAL NAS NOTAS FISCAIS DE FENDA AO CONSUMIDOR EMITIDA PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do PROCON Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais sediados ou que efetuem vendas no município de João Pessoa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem a esta lei.

Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta lei no que couber:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.967, DE 30 DE JULHO DE 2010.

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Mulher" no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º A criação da Semana Municipal da Mulher tem os seguintes objetivos:

- I - ensinar as discussões sobre a situação da mulher em nosso Município;
- II - promover campanhas de conscientização de respeito e valorização da Mulher, no âmbito de todas as Secretarias Municipais;
- III - despertar em toda comunidade pessoense o respeito à igualdade de sexo e gênero;
- IV - realizar atividades com o objetivo de esclarecer, informar e formar a opinião pública sobre os direitos e interesses da mulher entre diversos assuntos, como combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar, participação da mulher no mercado de trabalho e na política, qualificação profissional e geração de renda, entre outros.

Art. 3º Todas as ações e metas advindas desta lei deverão ter a coordenação e execução da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º A Semana Municipal da Mulher será comemorada anualmente na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 11.968, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a primeira sexta-feira do mês de maio como sendo o "Dia Municipal do Aleitamento Materno", no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º O "Dia Municipal do Aleitamento Materno", tem os seguintes objetivos:

- I - ensinar discussões sobre a situação do aleitamento materno em nosso Município;
- II - promover campanhas educativas de conscientização da importância do aleitamento materno, bem como o respeito à valorização da mãe doadora/receptora em toda a sociedade do nosso Município;
- III - despertar em toda comunidade pessoense o respeito ao direito de viver, de bebês que necessitam do leite materno para desenvolver a imunidade, elemento essencial de defesa do organismo contra doenças infecciosas e alérgicas; e

IV - realizar atividades com o objetivo de esclarecer, informar e formar a opinião pública sobre os direitos da mãe doadora/receptora e interesses da sociedade feminina em diversos assuntos correlatos, como a prática de doar o leite, amamentar, os procedimentos corretos para a coleta, dentre outros.

Art. 3º Todas as ações e metas advindas desta lei deverão ter a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas afim de que em coletividade, promovam a ampla divulgação do "Dia Municipal do Aleitamento Materno" em todos os meios de comunicações: escritos, falados e televisados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 11.969, DE 30 DE JULHO DE 2010.

TORNA OBRIGATÓRIO QUE OS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, QUE COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COLOQUEM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES LIXEIRA PARA SUA COLETA QUANDO DESCARTADAS OU INUTILIZADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes situados no município de João Pessoa, obrigados a colocar a disposição dos consumidores, recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas.

Parágrafo único. Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa diária de 100 (cem) UFIR's e em caso de reincidência a mesma será dobrada.

Art. 3º Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.970, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CARROCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa/PB o Dia 23 de abril como o Dia Municipal do Carroceiro.

Art. 2º Manifestações, de iniciativa dos carroceiros, referentes ao dia de que se trata o art. 1º desta Lei, serão de total responsabilidade dos mesmos, devendo obedecer a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.971, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da alimentação saudável nas escolas das redes públicas e privadas da cidade de João Pessoa na última semana do mês de março, coincidindo com o dia 31 de março, data em que se comemora o dia da Saúde e Nutrição.

Art. 2º A semana de que trata esta lei, integrará no Calendário Oficial do Município de João Pessoa.

Art. 3º São objetivos da Semana:

I - organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da alimentação saudável nas escolas.

Parágrafo único. A comemoração da "Semana Municipal da Alimentação Saudável nas Escolas de Redes Públicas e Privadas da Cidade de João Pessoa" envolverá o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.972, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS METÁLICOS RECICLÁVEIS E CADASTRO DOS FORNECEDORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no Município de João Pessoa, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e os fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Art. 2º As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a infomação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na terceira infração;
- IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.973, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PAZ NO TRÂNSITO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 24 DE JANEIRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, o "Dia Municipal da Paz no Trânsito", a ser comemorado anualmente no dia 24 de Janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O “Dia Municipal da Paz no Trânsito” tem por objetivo:

- I - promover campanhas educativas para crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade acerca dos direitos e deveres dos pedestres, motoristas e passageiros;
- II - estimular a adoção de práticas e medidas de cidadania e de segurança no trânsito;
- III - a busca de soluções em relação aos problemas ocorridos no trânsito e transporte do Município de João Pessoa, oferecendo uma melhor qualidade de vida às pessoas.

Art. 3º O “Dia Municipal da Paz no Trânsito” deverá prever atividades vinculadas à educação no trânsito em locais de grande circulação e em todos os órgãos públicos municipais, em especial, nos Parques, Equipamentos Culturais e Educacionais.

Art. 4º A coordenação das comemorações do “Dia Municipal da Paz no Trânsito” ficará a cargo do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC) e da Superintendência de Transportes e Trânsito (STTrans) que atuarão em sintonia com os demais órgãos, instituições e comunidade em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoia do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.974, DE 30 DE JULHO DE 2010.

CRIA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS DOENÇAS FALCIFORMES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Promoção e Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde com participação da Diretoria de Atenção à Saúde e Diretoria de Vigilância à Saúde, com o objetivo de:

- I - reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doenças Falciformes;
- II - disseminar informações relativas a Doenças Falciformes.

Parágrafo único. Entende-se por Doenças Falciformes as patologias decorrentes de uma mutação genética de caráter hereditário, que ocasiona a transformação da Hemoglobina A em Hemoglobina S, provocando problemas de oxigenação (anemias), crises dolorosas e hemorragias. A manifestação mais grave da Doença Falciforme é a Anemia Falciforme.


Art. 2º O “Programa de Promoção e Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes”, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - identificar a realidade epidemiológica da doença no Município através dos levantamentos dos usuários cadastrados na Atenção Básica;
- II - articular-se com a Secretaria Estadual de Saúde para definir serviços de referência para diagnóstico das Doenças Falciformes, e garantir acesso, com oferta do teste do Pezinho, teste do Afoçamento, Testa da Mancha e Eletroforese de Proteínas;
- III - definir na rede de saúde municipal serviços de referência para atenção às Doenças Falciformes;
- IV - identificar, catalogar e integrar, no programa, instituições e organizações não governamentais (ONGs) atuante na área;
- V - promover ações educativas, visando informar à população e os profissionais da rede básica de saúde sobre a Doença Falciforme;
- VI - promover intercâmbio com especialistas atuantes nas universidades, em instituições de pesquisa e nos serviços de saúde;
- VII - promover a busca ativa de pessoas afetadas, através da rede básica de saúde;
- VIII - articular-se com a SES (Secretaria de Estado da Saúde) para ofertar diagnóstico neonatal para identificação de Doenças Falciforme a todos os recém nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal;
- IX - cadastrar os pacientes com Doenças Falciformes nas Unidades de Saúde da Família, visando à coordenação de cuidados, garantindo o aconselhamento genético com privacidade, com sigilo e sem discriminação;
- X - estimular e apoiar as associações de pessoas com Doenças Falciforme;
- XI - elaborar material para educação comunitária (folhetos, cartilhas e vídeos) de acordo com projetos específicos;
- XII - realizar parcerias junto a movimento negro;
- XIII - incentivar a participação dos profissionais da área de saúde em cursos de atualização em diagnóstico e tratamento de Doenças Falciforme;
- XIV - articular-se com a SES quando necessário para garantir a disponibilidade de vacinas anti-pneumococcus, anti-hemophilus e anti-hepatite B e da penicilina benzatina, eritromicina, ácido fólico, hidroxiúria e deferoximina aos pacientes com Doenças Falciforme.

Art. 3º O Poder Executivo através do órgão competente: Secretaria Municipal de Saúde, definirá as ações para a execução do Programa de Promoção e Atenção Integral às Doenças Falciformes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoia do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 11.975, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Evento público, para os fins desta Lei, é toda e qualquer festividade artístico cultural promovida por ente público ou privado em local de livre acesso ao público.

Art. 3º Os vendedores ambulantes que quiserem participar do evento previsto no artigo 1º desta Lei deverão efetuar o prévio cadastro junto à Sedurb/JP.

Art. 4º Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e uma multa de 100 (cem) UFIR's, conforme seja o autuado vendedor ambulante ou comerciante estabelecido nas proximidades do evento.

Art. 5º A fiscalização da aplicação da presente Lei ficará a cargo da Sedurb/JP e da Guarda Municipal de João Pessoa/PB.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoia do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.976, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MADEIRA DE PODAS DE ÁRVORES – PAMPA-JP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA-JP.

Art. 2º O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta lei:

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento; e
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementados, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias e padarias, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
- II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e
- III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º O poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoia do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 11.977, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO DA COLUNA “TESTE DO MINUTO”, NOS ALUNOS MATRICULADOS EM TODAS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a realização do teste de avaliação ortopédica da coluna “**Teste do Minuto**” em todos os alunos matriculados nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental localizadas no âmbito do Município de João Pessoa, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os testes serão realizados quando do ingresso dos alunos nas escolas municipais, e ao final de cada ano letivo, finalizando-se último ano do ensino fundamental:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.978, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MURAL PÚBLICO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de João Pessoa/PB autorizado a criar, no âmbito do seu território, o Mural Público de Empregos.

Parágrafo único. O Poder público Municipal poderá celebrar convênios com agências de empregos que tenham sede em João Pessoa/PB, há pelo menos um ano, as quais ficarão responsáveis pelos custos da obra de construção e instalação dos murais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º No Mural Público ficarão disponibilizados, para a população de João Pessoa, as vagas oferecidas pelas agências de empregos, que tenham firmado convênios com a Prefeitura para a construção e instalação dos murais.

Art. 3º O regulamento desta dirá sobre as exigências para participação de convênios e/ou parcerias, assim como a eventual necessidade de licitação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.979, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias instaladas no município de João Pessoa/PB obrigadas a fornecer água potável para as pessoas que permaneçam nas suas respectivas filas por mais de 15 minutos.

Parágrafo único. O fornecimento de água a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito através da instalação de bebedouros próximos aos locais destinados às filas.

Art. 2º No caso de instalação de bebedouros a Agência Bancária deverá observar a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidade especiais:

Art. 3º O não cumprimento desta lei importará em autuação por parte do órgão municipal competente, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.980, DE 30 DE JULHO DE 2010.

FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM A SER REALIZADA, ANUALMENTE NA 2ª SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Saúde do Homem a ser realizada na 2ª semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - incentivar a criação por parte dos homens pessoenses de uma cultura de freqüentar o médico de forma preventiva;
- II - desenvolver programas educativos com temáticas que visem uma melhoria na qualidade de vida e criação de hábitos saudáveis;
- III - desenvolver nas escolas municipais discussões e debates com alunos e pais de alunos no sentido de ensinar a aplicabilidade desta lei

Art. 3º O poder executivo fica encarregado de divulgar através da imprensa campanhas de conscientização e divulgação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 11.981, DE 30 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE MENSAGENS ANTIDROGAS NOS SITES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de João Pessoa/PB obrigado a inserir na primeira página dos sites dos órgãos da Administração direta, indireta, incluindo suas autarquias e empresas públicas, mensagens que desestimulem o uso de drogas.

Art. 2º V e t a d o .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

MENSAGEM Nº 034/100

De 30 de julho de 2010.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 424/2010 (Autógrafo nº 329/2010) de iniciativa deste Poder Legislativo que “**Dispõe Sobre a Inclusão de Mensagens Antidrogas nos Sites do Poder Público Municipal, suas Autarquias e Empresas Públicas e Dá Outras Providências**”, pelas razões de ordem e contrariedade ao interesse público, que a seguir passo a expor.

O presente projeto de lei reflete a preocupação do legislador com a função social da informação, visando o combate ao uso de drogas, o que vem atender não só ao interesse particular, mas, sobretudo ao interesse comum da população.

Porém, o projeto em seu art.2º estipula que o tamanho da fonte não pode ser menor que as demais informações constantes na página, o que se torna inviável, vez que dentre outras razões abrange as autarquias e empresas públicas, sujeitando-a ao veto parcial do dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 2º A mensagem deverá ser clara e não poderá ser escrita em fonte menor que as demais informações constantes na página.”

RAZÕES DO VETO

Com efeito, cumpre observar O LAYOUT da página central do site institucional da PMJP divide-se em divulgação jornalística, serviços e divulgação publicitária.

Em espaço específico há o resumo de matérias com linguagem jornalística, cujo formato abrange a notícia precedida de uma manchete e fotos; e em outro campo, mais discreto, divulga-se chamadas com link para notícias no interior do site. Quanto aos serviços de utilidade pública e agenda de eventos realizados pela PMJP, ambos possuem links para seus respectivos acessos.

Por outro lado, os banners eletrônicos onde são feitas a publicidade de campanhas temporais, com ou sem link para interior do site, exigem estudo de fonte, cor e acesso diferente dos demais espaços. **Para cada campanha, haverá uma fonte e tipografia** (flash, estático, animado, etc).

Tendo em vista a necessidade de ampliar o acesso, garantir navegabilidade fluente e criação de mais um espaço para divulgação de campanhas atemporais (aqui incluem as campanhas contra Drogas, Violência Contra Mulher e tantas outras necessárias), sem poluir visualmente a página, a PMJP esta reestruturando o layout do seu site, não tendo, neste momento, como inserir nenhum outro campo extra.

Portanto, por uma questão de ordem na apresentação e preservação da página **veto** o art 2º, sabendo que o mesmo não prejudicará a finalidade da proposta qual seja, de formar e informar a população.

Essa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar o VETO PARCIAL ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


 JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 035/10
 De 30 de julho de 2010.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Comunico a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 371/2010 (Autógrafo nº 322/2010), de iniciativa desse Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DOS COMPROVANTES EMITIDOS EM BANCOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”**, pelas razões de ordem constitucional, que a seguir passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto em referência tem como objetivo a defesa dos consumidores contra danos decorrentes da pouca durabilidade e qualidade do papel dos comprovantes de pagamento bancário, pondo em risco uma eventual necessidade de comprovação do pagamento junto a determinado cedente/credor.

A intenção da propositura é de inegável importância para o direito do consumidor, no entanto, o presente projeto de lei encontra obstáculo, frente às regras de divisão de competência legislativa, uma vez que matéria que trate sobre a responsabilidade por dano ao consumidor não está contemplada entre as matérias reservadas aos municípios, mas inserida na competência concorrente adstrita exclusivamente à União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VIII da CF/88, da qual os Municípios foram excluídos.

Ademais, o próprio Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, art. 55, também fez esta distinção, encarregando apenas à União, os Estados e o Distrito Federal baixarem normas relacionadas à relação de consumo, senão vejamos:

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Sobre este tema, é pertinente a lição de ZELMO DENARI (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Comentado pelos autores do anteprojeto, 7ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, pp. 579/580) afirma que *“trata-se de mera reiteração do disposto no art. 24, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que atribui aos citados entes federativos - à exceção do Município - competência legislativa concorrente para editar normas gerais de consumo”*.

Assim, o projeto de lei impugnado, desrespeitou expressamente os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação Consumerista, sofrendo, portanto, de **inconstitucionalidade formal subjetiva**, por tentar regular relação de consumo, matéria da qual o município não detém competência, implicando em vício de iniciativa.

Então, diante da flagrante inconstitucionalidade, não vejo outra saída a não ser o veto total.

Dessa forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, aqui estão às razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE** o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.


 JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 036/10
 De 30 de julho de 2010.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Durval Ferreira**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Comunico a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 383/2010, (Autógrafo nº. 325/2010), de iniciativa desse Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIO EM MANTER NO SISTEMA DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS, CURSO ESPECÍFICO PELA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público.

RAZÕES DO VETO

Então, diante da flagrante inconstitucionalidade que não convém à segurança jurídica, nem à ordem pública a existência de normas municipais expedidas em contradição com as disposições expressas da Constituição da República.

O presente projeto de lei padece de inconstitucionalidade em diversos aspectos, primeiramente, por tentar obrigar as administradoras de condomínio existentes no município de João Pessoa a manter, no seu sistema de segurança, apenas os profissionais qualificados através de curso específico ministrado pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, nos termos da redação do art. 1º do projeto de lei vergastado, configurando nítida interferência na atividade privada, em flagrante violação aos princípios da ordem econômica consubstanciados no art. 170; à livre iniciativa, fundamento da República, na forma do art. 1º, IV, ambos da Constituição do Brasil.

Salienta-se que, o projeto de lei epigrafado aponta como responsável a Polícia Civil do Estado da Paraíba pelo curso de qualificação dos profissionais mencionados intrometendo-se, sobremaneira, na seara dos órgãos que constitucionalmente estão sob a égide do Governo do Estado, conforme prescreve o art. 144, inciso IV da CF/88 e disciplinado no art. 42 da Constituição do Estado da Paraíba, invadindo, totalmente, a área de atuação e competência do Estado. Portanto, admitir projeto de lei com esse tipo de defeito estar-se-ia desrespeitando as regras de repartição de competência político-administrativa, esculpida no *“caput”* do art. 18 da Carta Magna de observância obrigatória pelo poder legiferante.

Outrossim, o projeto ora apreciado também apresenta vício insanável de **inconstitucionalidade formal subjetiva** ao tratar do direito de propriedade, matéria afeita ao direito civil e por isso de competência legislativa privativa à União, e, da mesma forma ao dispor sobre o direito do trabalho, quando estipula critérios para qualificação de funcionários para trabalharem nos condomínios, em evidente ofensa ao art. 22, I, da CF/88, ou seja, o Legislativo ou até mesmo o Executivo Municipal não tem autorização constitucional para editar normas desse jaez, tal deformidade mancha de nulidade absoluta toda a formação da lei, que nem pela sanção pode ser convalidada.

Ademais, o art. 5º da proposta impugnada pretende obrigar às Administradoras de Condomínio a manterem dados atualizados sobre os moradores e seus empregados, visitantes e/ou hóspedes do respectivo edifício, expondo suas particularidades e assim ferindo por completo o direito à privacidade e a intimidade daqueles moradores por atingir a esfera íntima das pessoas, na qual consiste no seu *“modus vivendi”*, nas suas relações familiares e afetivas, bem como o direito de não ser monitorado, de não ser registrado, sendo considerado pela Constituição Federal um direito inviolável (art. 5º, X, CF/88) e por ser um direito e garantia fundamental e por gozar do status de cláusula pétrea não pode ser objeto de deliberação.

Logo, diante das inconstitucionalidades apresentadas pelo projeto de lei analisado e exercendo o controle preventivo de constitucionalidade e no papel defensor da Constituição; visando a evitar que seja inserida no ordenamento jurídico local lei inconstitucional veto totalmente.

Essas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº383/2010, as quais ora submeto à atilada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

MENSAGEM N° 037/2010
De 30 de julho de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 465/2010, (Autógrafo nº 336/2010), de iniciativa deste Poder Legislativo que **“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PASSEIO TURÍSTICO PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

A proposta normativa em epígrafe, esta contaminada de inconstitucionalidade, pois a criação de um programa de passeios turísticos para idosos gera despesa, sem indicar a correspondente fonte de custeio, momento, a previsão do art. 3º do projeto de lei em comento, no qual prever que a Prefeitura Municipal terá que disponibilizar transporte adequado para essa finalidade, bem como guias para acompanhamento dos idosos e fornecimento de alimentação.

Posto, o art. 5º do mesmo projeto de lei prever que as despesas provenientes com a execução deste programa serão custeadas por dotações orçamentárias municipais de forma genérica, sem, contudo, especificar a fonte de custeio específica, o que não é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000), uma vez que seu art. 16 e incisos determina que a ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, significando que, para a correta e a regular utilização das receitas públicas o custeio da despesa com a realização de determinado projeto e/ou programa tem que, obrigatoriamente, indicar a dotação orçamentária específica e suficiente, sob pena de infringir o princípio da legalidade orçamentária, nos termos dos arts. 165, § 1º e 167 da CF/88. O que não ocorreu com o projeto de lei sub-análise.

Nesse mesmo sentido, a própria Lei nº 11.741/2009, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício 2010, do Município de João Pessoa, em seu art. 20, inciso I, também proíbi a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Assim, por contrariar dispositivos constitucionais sobre o tema, o referido projeto de lei padece de vício insanável de **inconstitucionalidade material**, visto que não há como solucioná-lo sem o expurgo total do universo jurídico.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em causa, as quais, estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

MENSAGEM N° 038/10
De 30 de julho de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº380/2010, (Autógrafo nº 324/2010), de iniciativa deste Poder Legislativo que **“Autoriza o Poder Executivo a Criar o PROGRAMA DE FÁRMACIAS DA SOLIDARIEDADE a Ser Desenvolvido nas Unidades de Saúde da Família e dá Outras Providências”**, por considerar inconstitucionalidade e contrário ao interesse público, conforme razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

A proposta normativa em epígrafe, em que pesem os seus elevados propósitos, contém vícios de validade *formal* que impossibilitam a sua conversão em Lei.

Como se sabe, o art. 30, IV, combinado com o art. 60, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, bem como o art. 61, § 1º, II, alínea “a”, da Constituição Federal, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de elaboração de Projetos de Lei que criem e/ou mexam na estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Portanto, como a propositura ora apresentada versa exatamente sobre a criação de mais um serviço(FARMÁCIA DA SOLIDARIEDADE); indicando a Secretaria de Saúde como responsável pela sua organização e execução, nos termos das redações dos arts. 2º, 4º, 5º, 7º e 9º do citado projeto, mas, por ser a Secretaria de Saúde órgão que compõe a estrutura da Administração Direta do Município, à vista do art. 7º, sub-item 4.2 da Lei nº 10.429/2005 que tratada da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa, o Legislativo não poderia editar norma nesse sentido, sob pena de incidir em **inconstitucionalidade formal subjetiva** por invasão de competência legislativa.

Assim, qualquer proposição normativa que pretenda dispor sobre serviços a cargo constitucionalmente da Administração Direta, mas que não tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se **inconstitucional**, em razão da prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, cujo desrespeito violaria o princípio basilar da separação dos poderes (art. 2 da Constituição Federal de 1988) o que não pode ser admitido.

Outrossim, para o funcionamento do *Programa Farmácia da solidariedade*, pretendido pelo Projeto de Lei, este consequentemente geraria despesa aos cofres públicos, de certo, não com a compra dos medicamentos, mas com todo aparato necessário ao seu estoque e acondicionamento, inclusive com pessoal, o que não é admitido pelo art. 63, inciso I da CF/88, a hipótese de aumento de despesa em decorrência da implantação de projetos de lei, cuja iniciativa deveria ser do Chefe do Executivo, de aplicação ao município por força do princípio da simetria constitucional.

Sem olvidar que o Município de João Pessoa conta com os serviços da Farmácia Popular que atende perfeitamente os anseios perseguidos pelo respeitado Poder Legislativo.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao Projeto de Lei em causa, as quais estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

MENSAGEM N° 039/10
De 30 de julho de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 444/2010, (Autógrafo nº 332/2010) de iniciativa deste Poder Legislativo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A REDE HOSPITALAR DE ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE PEDOFILIA E ABUSO SEXUAL”**, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

A matéria tratada no referido projeto de lei se reveste de grande mérito ao buscar garantir o adequado atendimento às crianças e adolescentes vítimas de pedofilia e abuso sexual na rede hospitalar municipal e desde logo merece elogios a preocupação e o empenho da aguerrida Vereadora Eliza Virgínia, autora desta propositura, ao levantar a bandeira em prol desta causa.

Igualmente, sensível a essa problemática e em respeito às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o município de João Pessoa já dispõe de serviço especializado para esse atendimento na rede hospitalar municipal, a saber: o Instituto Cândida Vargas, o Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Hospital de Mangabeira - Ortotrauma) e a Maternidade Frei Damião, que realizam o atendimento das crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência sexual, as do sexo masculino são encaminhadas para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Arlinda Marques, da rede estadual, e de referência no atendimento dessas situações para o município.

Ressalta-se que, nesses hospitais existem áreas especiais, isolada para garantir a intimidade, privacidade e identidade dessas vítimas, bem como disponibilizam equipes de profissionais para prestar o acolhimento aos familiares.

Como se vê, mesmo que pese sua relevante finalidade, o objetivo pretendido pelo mencionado Projeto de Lei já faz parte das prioridades e metas da administração municipal, sendo redundante a sua implantação.

Ademais, o Projeto de Lei em epígrafe apresenta um vício de inconstitucionalidade por invasão de competência legislativa, pois quem detém a competência para deliberar assuntos que criam e/ou mexam na estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município são de natureza privativa do Chefe do Executivo, como preceitua o inciso IV do art. 30, combinado com o art. 60, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, *in verbis*:

"Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 60 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - prover os serviços e obras da administração pública;"

Logo, qualquer proposição normativa que pretenda dispor sobre serviços a cargo, constitucionalmente, da Administração Direta, mas que não tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se **inconstitucional**, em razão da prerrogativa conferida pela Carta Política do Município ao Chefe do Poder Executivo, cujo desrespeito violaria o princípio basilar da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, aplicável aos municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Diante do exposto, essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

MENSAGEM Nº 040 /2010. Em 23 de 08 de 2010.

Excelentíssimo Senhor
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa cgrégia Câmara Legislativa, amparado pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a Medida Provisória que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 10.720, DE 03 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.720, de 03 de maio de 2006 visa adequar o texto legal as necessidades e exigências para a implantação de Programas Habitacionais, que beneficiam a população com a construção de moradias.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, a Medida Provisória que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 10.720, DE 03 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, solicitando, desde já, o empenho de Vossa Excelência para votação da propositora em tela e sua conseqüente aprovação.

PACO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
 EM _____ de _____ de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 024 DE 03 DE 08 DE 2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 10.720, DE 03 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:


Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.720, de 03 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

II - Loteamento Zona Oeste, totalizando 584 (quinhentos e oitenta e quatro) lotes destinados a unidades habitacionais;"

Art. 2º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
 EM _____ de _____ de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 6.945, de 29 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, e combinado com o artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que estabelece em seus artigos, o Decreto Nº 6.939, de 21 de julho de 2010, e o que consta do Processo SEPLAN nº 071459/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
13.392.5270 - 2.439 - Programa de Fomento à Música	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
13.392.5271 - 2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural Entidades e Artistas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
13.392.5274 - 2.452 - Programa Festa das Neves	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
13.392.5270 - 2.469 - Programa de Fomento as Artes Cênicas	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.5270 - 2.440 - Programa de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
TOTAL	1.375.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e por conta do **Excesso de Arrecadação da Receita Ordinária relativa ao Imposto sobre a Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI (Código Reduzido - 4 - Fonte 00)**, pertencente ao Grupo - Receitas Tributárias/ Impostos - realizadas no Período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2010, conforme Demonstrativo Anexo ao Decreto N° 6.939, de 29 de junho do ano em curso, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**

	R\$
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais	
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
13.391.5269 - 2.468 - Programa de Manutenção do Casarão 34	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
13.392.5274 - 2.450 - Programa de Fomento e Difusão do São João	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	10.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	99.000,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.500,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	135.000,00
13.392.5271 - 2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	51.500,00
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
13.361.5269 - 2.434 - Programa Arte na Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
04.128.5269 - 2.451 - Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.000,00
13.392.5269 - 2.447 - Programa Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
13.392.5269 - 2.467 - Programa de Manutenção da Casa da Pólvora	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
13.392.5269 - 2.775 - Programa Estação Nordeste de Atividades Culturais no Município	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
13.392.5269 - 2.776 - Instalação, Fomento e Manutenção de Centros Culturais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
13.392.5270 - 2.440 - Programa de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	14.000,00
13.392.5270 - 2.456 - Programa de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.000,00
SUBTOTAL	510.900,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO/ ITBI - RECURSOS ORDINÁRIOS

CÓD:	DESCRIÇÃO:	R\$ 1,00
4	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO " INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	864.100,00
TOTAL GERAL		1.375.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de junho de 2010


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto N° 6.947, de 29 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077490/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.104 - Diretoria de Fomento e Competitividade**

	R\$
19.363.5288 - 1136 - Centro Vocacional Tecnológico-Gastronomia	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.104 - Diretoria de Fomento e Competitividade**

	R\$
19.363.5288 - 1136 - Centro Vocacional Tecnológico-Gastronomia	
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de julho de 2010


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.948, de 29 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 076518/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional**

	R\$
16.482.5372 - 1384 - Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	
4.4.90.51 - 08 - Obras e instalações	400.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação**

	R\$
25.751.5115- 1081 - Conservação de Energia e Eficientização Energética da Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 08 - Obras e instalações	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de julho de 2010


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento

 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.949, de 29 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077784/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS**

	R\$
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	114.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS**

	R\$
15.122.5001 - 2.041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	50.000,00
15.452.5020 - 2.049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	<u>64.000,00</u>
TOTAL	114.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de julho de 2010


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento

 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.950, de 29 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, e combinado com o artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que estabelece em seus artigos, o Decreto Nº 6.939, de 21 de julho de 2010, e o que consta do Processo SEPLAN nº 074568/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**20.000 - Secretaria da Transparência Pública
20.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
04.131.5153 - 1323 - Material Promocional	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00

20.102 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

04.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
---	----------

20.000 - Secretaria da Transparência Pública

20.104 - Sistema de Orçamento Democrático

04.121.5097 - 2142 - Ciclo do Orçamento Democrático	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>140.000,00</u>
TOTAL	200.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita Ordinária relativa ao Imposto sobre a Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI (Código Reduzido - 4 - Fonte 00), pertencente ao Grupo - Receitas Tributárias/ Impostos - realizadas no Período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2010, conforme Demonstrativo Anexo ao Decreto Nº 6.939, de 29 de junho do ano em curso, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO/ ITBI - RECURSOS ORDINÁRIOS		
CÓD:	DESCRIÇÃO:	R\$ 1,00
4	SOBRE TRANSMISSÃO " INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - ITBI	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de julho de 2010


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento

 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

SEC. DE GESTÃO GOV. E ARTICULAÇÃO POLITICA

PORTARIA Nº 005/10
 De 04 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa em consonância com o inciso I, alínea "e", do art. 13, da Lei nº 10.429/2005.

RESOLVE,

Art. 1º Determinar expediente interno, nas datas abaixo elencadas, por motivo de nestas, estarem acontecendo encontros com todos os servidores desta Secretaria, tendo como tema "O Planejamento como ferramenta de gestão do serviço público"

Dia 11 de Agosto
 Dia 15 de Setembro
 Dia 04 de Outubro
 Dia 08 de Novembro
 Dia 06 de Dezembro

Art. 2º Os encontros acontecerão no horário de 8h às 12h, no Auditório deste Paço. Dessa forma o expediente será aberto ao público a partir das 13h.

Art. 3º - A presença de todos os servidores é de caráter obrigatório, pois visa implementar melhorias, além de um maior contato entre todos os que compõem esta Secretaria, incluindo palestras, e eventos que tem por objetivo melhorar o funcionamento desta.

O ato entra em vigor na data de sua publicação.


 Rubens Freire Ribeiro
 Secretário Adjunto
 Secretaria de Gestão Governamental
 e Articulação Política

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 256/10
 Em, 23 de julho de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2010/071673 e Ofício 184/2010, PMSJR, datado de 12 de julho de 2010,

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA ARAÚJO, matrícula nº 24.319-1, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 2 de agosto de 2011.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 2 de agosto de 2010.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 263/10
 Em, 3 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

Considerando as comemorações alusivas aos 425 anos do Aniversário da Cidade de João Pessoa e o Feriado Municipal de acordo com a Lei Nº. 8.805 de 23 de junho de 1999, referente ao dia 5 de agosto de 2010 (quinta-feira);

RESOLVE:

I - Determinar que o expediente do dia 6 de agosto de 2010 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em função do Feriado Municipal do dia 05/08/2010 (quinta-feira), seja compensado durante a semana de 9 a 13 de agosto de 2010, da seguinte forma abaixo especificada:

- o funcionário que trabalha dois expedientes: 7h30 as 18h30;
- expediente único será acrescentado mais 1 hora de serviço;

II - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tanto os de propriedade como locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal após o término do expediente do dia 04/08/2010 (quarta-feira);

III - Determinar que os veículos somente serão liberados a partir das 7h00 horas do dia 09/08/2010 (segunda-feira);

IV - Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no item I desta Portaria;

V - Excetuam-se do disposto destes artigos, os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.033/SEREM João Pessoa, 3 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o disposto no inciso II do art.18 da Lei nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores fiscais constantes no Anexo 1 e 2, à esta Portaria para participarem do ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO FISCAL, nos dias 10 e 11 de agosto de 2010, no horário das 9:00 às 13:00 horas, a ser realizado em uma das salas da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes, e tendo como facilitador o AFTM Waldemar Albuquerque Aranha Neto, matrícula nº. 34.326-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


 PAULO CRUZ CONDE
 Secretário da Receita Municipal

ANEXO 1

Nº. DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	DIA
01	34868-6	ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA	DARC	10
02	00718-8	ALFEU RICARDO COLAÇO	DIFIS	10
03	07082-3	AMELIA MARIA MADRUGA	CJPF	10
04	34863-5	ANA HORACIO GERALDO	ASSESSORIA	10
05	34317-0	ANTÔNIO ALDRIN DA SILVA MYRA	DIFIS	10
06	34864-3	ANTONIO FERNANDO BEZERRA FERREIRA	DIFIS	10
07	51702-0	CARLOS FERNANDO DE MEDEIROS MACHADO	DARC	10
08	11385-9	CLAUDIA FEITOSA LEITE	DARC	10
09	34865-1	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSORIA	10
010	00720-0	ENALDO CRUZ CONDE	DARC	10
011	34318-8	EUGÊNIO DE PAIVA SAMICO NETO	DIFIS	10
012	34304-8	FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA	DIFIS	10
013	03980-2	FRANCISCO DE ASSIS F BORBA	DIFIS	10
014	34319-6	HARLEY CARVALHO BARROSO	DIFIS	10
015	34308-1	JAIR FERNANDO BEZERRA	DIFIS	10
016	00708-1	JOAO ANTONIO VITORINO	CJPF	10
017	00689-1	JOAO BOSCO DA CRUZ	DIFIS	10
018	00710-2	JOAO LUIZ BATISTA	CJPF	10
019	07592-2	JOSE ALBERTO T DE OLIVEIRA	DIFIS	10
020	34314-5	JOSÉ ALEXANDRE COSTA NETO	CRF	10
021	11125-2	JOSE BRAULIO NOBREGA OLIVEIRA	DIFIS	10
022	00691-2	JOSE MARIA COSTA DE OLIVEIRA	DIFIS	10
023	34871-6	JUAREZ ALVES BATISTA JUNIOR	DIFIS	10
024	34313-7	LAÉRCIO J. L. ALEXANDRIA	DIFIS	10
025	34860-1	LUIZ FERNANDO ZANDONÁ	DARC	10
026	10920-7	LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA	DARC	10
027	34306-4	MANOEL GEOGE SILVA	DIFIS	10
028	34859-7	MARDÔNIO CÂNDIDO ANGELIM	DIFIS	10
029	00711-1	MARIA DE LOURDES DE LIMA	DARC	10
030	12454-1	MARIA DO SOCORRO B L OLIVEIRA	DARC	10
031	12384-6	OZINALDO MACEDO DE OLIVEIRA	DIFIS	10
032	34867-8	PABLO F. M. DÁVILA SALTOS	DIFIS	10
033	15839-9	PAULO SERGIO MACHADO FREIRE	DITRI	10
034	03359-6	ROBERVAL LEITE G FIGUEIREDO	AFIM	10
035	34873-2	RODRIGO FONTANA	DIFIS	10
036	14089-9	SANDRA BRAGA JERONIMO LEITE	DIFIS	10
037	11728-5	SERGIO WELLINGTON T SEBADELHE	DIFIS	10
038	34323-4	SIDNEY DE LIMA FIGUEREDO	DIFIS	10
039	14930-6	SILVANA BRAGA J L SEBADELHE	DIFIS	10
040	45131-2	TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO	DARC	10
041	34877-5	VALDECI ARAÚJO JÚNIOR	DIFIS	10
042	34310-2	VITTORIO LEITE CARNEVALE	DIFIS	10
043	34299-8	VOLMAR MIRANDA FILHO	DIFIS	10

ANEXO 2

Nº. DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	DIA
01	34325-1	ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA	ASSESSORIA	11
02	34322-6	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FARIAS	DARC	11
03	34874-1	ANDRE MAURICIO MOURA ALVES	DIFIS	11
04	34307-2	ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES	CJPF	11
05	34869-4	BRENO CAVALCANTI FERNANDES	DIFIS	11
06	04339-7	CARLOS ALBERTO GUEDES	DIFIS	11
07	34862-7	CLAUDIA FERNANDA MOTA DUARTE	DIFIS	11
08	07379-2	CLEMILSON DE BRITTO MARINHO	DARC	11
09	34298-0	CYNARA CRISTINA B. DE SOUSA	DIFIS	11
010	00724-2	EUDOCIO DANTAS DE OLIVEIRA	DIFIS	11
011	00166-0	FLAVIO SERGIO MELO DE PINHO	DIFIS	11
012	00723-4	FRANCISCO DANTAS DE SOUSA	DIFIS	11
013	03402-9	FRANCISCO VIANA GARCIA	DIFIS	11
014	04076-2	GUTEMBERG BORBA DE ARAUJO	DARC	11
015	34295-5	IRINEU DIONISIO DOS SANTOS JUNIOR	DARC	11
016	11996-2	JOAO ALVES MATIAS NETO	DIFIS	11
017	09451-0	JOAO CORIOLANO RAMALHO NETO	DIFIS	11
018	02809-6	JOSE BRASILIANO TORRES NETO	DITRI	11
019	00706-4	JOSE JANSEN	DIFIS	11
020	00690-4	JOSE PEREIRA CRUZ	DIFIS	11
021	34324-2	JOSÉ VIANA DA COSTA NETO	DIFIS	11
022	10912-6	JULIAO JERONIMO LEITE	DIFIS	11
023	34328-5	LÚCIO ISMAEL LACERDA	SINDIFIM	11
024	14587-4	LUIZ ALBERTO DE A COUTINHO	DITRI	11
025	34312-9	LUIZ VANDERLEY DE MELO DANTAS	DIFIS	11
026	09857-4	MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ NETO	DARC	11
027	34303-0	MAX FÁBIO BICHARA DANTAS	DARC	11
028	34320-0	MONICA MARIA DO SOCORRO SOUZA AMARO	DIFIS	11
029	34875-9	NEA SIMONE CORREIA VELOSO	DARC	11
030	00721-8	RAIMUNDA DINIZ DA ROCHA	DARC	11
031	07609-1	RIVALDO ALVES PEREIRA DA COSTA	DIFIS	11
032	11313-1	ROMULO VIEIRA BATISTA	DIFIS	11
033	00590-8	SANDRO DE ARAUJO GONCALVES	DARC	11
034	00698-0	SEVERINO FLAVIO BENTO LIMA	CJPF	11
035	34321-8	WAGNER SILVEIRA SOUZA MONTEIRO	CJPF	11
036	00658-1	WALTER HENRIQUES DE ARAUJO	DIFIS	11
037	34872-1	SEBASTIÃO DUARTE LESSA	DIFIS	11
038	03119-4	EDERIO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE	DARC	11

PORTARIA Nº.034/SEREM João Pessoa, 4 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; pelos arts. 26, §2º, c/c o art. 277, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008; e pelo art. 28, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º. 19/SEREM, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

II – Cupom Fiscal, salvo na hipótese do §6-F deste artigo.

§1º A obrigatoriedade de que trata este artigo aplica-se a todas as prestações de serviços realizadas pelos contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, conforme cronograma de implantação a ser divulgado pela Secretaria da Receita Municipal.

§6º-D O RPSS apenas poderá ser emitido para prestações de serviços realizados a pessoas físicas, emitindo-se NFS-e nas demais.

Art. 2º A Portaria n.º. 19/SEREM, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º.....

§6º-E No caso de falha operacional no equipamento do contribuinte ou no sistema de emissão de NFS-e, o contribuinte usuário de RPSS deverá:

I – continuar emitindo RPSS para cada prestação de serviços realizada a pessoas físicas;

II – converter cada movimentação diária de RPSS em NFS-e, nos termos do caput do §6º-C deste artigo, no primeiro dia útil em que os sistemas referidos voltarem a operar;

III – emitir RPS para as prestações de serviços não realizadas a pessoas físicas;

IV – converter cada RPS em NFS-e, no primeiro dia útil em que os sistemas referidos voltarem a operar.

§6º-F Os contribuintes que atendam aos pressupostos fixados no §6-A deste artigo, poderão solicitar o uso de Emissor de Cupom Fiscal- ECF, como documento auxiliar à NFS-e, em substituição ao RPSS, observando-se que:

I – ficam sujeitos às regras fixadas nos §§6-C e 6º-D deste artigo;

II – no caso de falha operacional no sistema de emissão de NFS-e, ficam sujeitos às regras fixadas no §6º-E deste artigo;

III – no caso de falha operacional no ECF, deverão emitir NFS-e;

IV – no caso de falha operacional conjunta no sistema de emissão de NFS-e e no ECF, deverão emitir RPS e, posteriormente:

a) consolidar em uma única NFS-e o somatório dos valores correspondente aos RPS emitidos a pessoas físicas ao longo de um dia, no primeiro dia útil em que o sistema de emissão de NFS-e volte a operar;

b) emitir a NFS-e correspondente, nos termos do §6º deste artigo, para as prestações de serviços não realizadas a pessoas físicas.

§6º-G Os contribuintes que detenham autorização para emissão de cupons fiscais de serviços e encontrem-se obrigados à emissão de NFS-e ficam automaticamente autorizados a utilizar o ECF como documento auxiliar à NFS-e, em substituição ao RPSS, salvo manifestação expressa em sentido contrário, por meio de procedimento administrativo.

§6º-H Os contribuintes que atendam aos pressupostos fixados no §6-A deste artigo, poderão solicitar o uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e, observando-se que:

I - a NFSS-e não indicará os dados do tomador do serviço e deverá ser emitida apenas para as prestações de serviços realizadas a pessoas físicas, emitindo-se a NFS-e nos demais casos;

II - o contribuinte deverá fazer uso do RPS, nas hipóteses e nos termos dos parágrafos §§4º, 5º e 6º deste artigo.

.....”

Art. 3º A Portaria nº. 21/SEREM, de 17 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º.....

IV - a partir de 1 de setembro do ano em curso, para os contribuintes listados no Anexo V desta Portaria.”

Art. 4º A Portaria nº. 21/SEREM, de 17 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo V, com a redação dada pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CRUZ CONDE
Secretário da Receita Municipal

ANEXO I
Inclusão do Anexo V à Portaria nº 21/2010-SEREM
(Art. 4º)

ANEXO V
Contribuintes Obrigados à Emissão de NFS-e em 01/09/2010
(Art. 1º, IV)

Nome Empresarial	Inscrição
A B C REPRESENTACOES LTDA	198641
A. P. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	698725
A.G.E. REPRESENTAÇÕES LTDA	1059793
A3 INFORTECH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	976385
ABC. CARTUCHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	876658
ABSOLUTA SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA	955809
ACADEMIA EQUILIBRIO DO CORPO LTDA	947377
ACADEMIA FEMININA DE GINÁSTICA LTDA	1012436
ACCESSE INTERNET LTDA	1018426
ACL COMUNICAÇÃO LTDA	942316
ADELICE PEREIRA DA SILVA	162493
ADRIANO DIAS CUNHA	996475
ADVOGACIA RONALDO CUNHA LIMA	960811
AELSON AIRES VIEIRA	482480
AEROFAST LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA	1003062
ÁGAPÉ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	1020471
AGIL DISTRIBUIÇÃO E CLIPPING LTDA	1011847
AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA	1060180
AGROFLORA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME	842702
AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	953415
AILTON PEREIRA DA SILVA VEICULOS	858374
ALAMO - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	629260
ALAN ROBSON S. SILVA-ME	1041690
ALBERGUE DA JUVENTUDE POUSADA MANAIRA LTDA-ME	904848
ALBOR REPRESENTAÇÃO LTDA	693260
ALBRAS INT. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	994693
ALESSANDRO FERREIRA ALVES-ME	1026453
ALEXANDRE MORONI VIDAL	752363
ALFREDO PEREIRA DA SILVA	1036041
ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA	614921
AMBIENTE ENGENHARIA LTDA	871354
AMBIENTE VIRTUAL SISTEMAS E CONECTIVIDADE LTDA	902586
AMETISTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	740951
AMICROSERV. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	935379
ANA EMILIA ARAUJO DA SILVA-ME	988995
ANALISE SERVIÇOS LTDA	1027565
ANANIAS SILVINO	894460
ANDERSON RAMOS	1030507
ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	963429
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	614424
ANGIOPOR-CENTRO PARAIBANO DE CARDIOL. INVASIVA E RAD. INT. LTDA	1050818
ANTONIO CELIO FERNANDES	890448
ANTONIO FERNANDO PINTO -ME	816311
APOIO LA BELLE LOCAÇÕES E STUDIO DE BELEZA LTDA-ME	1008404

APOLLO TURISMO E VIAGENS LTDA	626961
APOTEOSE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA	789640
AQUARELA GRAFICA E EMBALAGENS LTDA	500518
ARCADA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	829412
ARCONTEC ARCONDICIONADO TECNICO LTDA	175307
ARGEMIRO HOLANDA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA	383619
ART FEST COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA	716235
ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA	622834
ASP/AL PROMOTORA DE VENDAS LTDA	954233
ASSEMP- ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	766411
ASSIST.MÉDICA - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉC. MÉDICA LTDA-ME	811327
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REC. HUM. SEC. DA PB -ABRH	956716
ASTEC - CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA	914959
ATLAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	1037315
ATUAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA	728799
AXIAL-ENGENHARIA ARQUITETURA E INCORPORAÇÃO LTDA	993263
BANDEIRANTES PROPAGANDA PARAIBANA LTDA	898597
BAZAR GUARANY DA VIUVINHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	889067
BEAUTIFUL HAIR ESTETICA LTDA (ME)	736244
BELA CASA RECEPCOES LTDA	837407
BELL ALUGUEIS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	816477
BIODIAGNOSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	948357
BIRO DE MIDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA	655341
BIT SOLUÇÕES LTDA	1045253
BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	184985
BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	359777
BORBA ADVOGADOS ASSOCIADOS	771431
BORGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOX E ALUMINIO LTDA	880442
BOTICA - PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME	766453
BRAVA - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	887021
BRAZIL OVERSEAS PROPERTY -NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	941565
BUREAU CONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA	909645
BW & W FACTORING LTDA	731668
CABELO CORTADO ESTETICA LTDA	504742
CAMILLO E NETO LTDA	1063413
CAMPELO & PEREIRA LTDA	802913
CAMPOS E JACOME SERVICOS NEUROLOGICOS S/S LTDA	905364
CANADA VEICULOS LTDA	906832
CANDIDA CABELEIREIRA LTDA	786926
CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA	684317
CARAVAN MULTIMARCAS DE VEICULOS LTDA	949078
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA-ME	829561
CARLOS ANTONIO DE AVILA	814652
CARREIRO CONTABILIDADE LTDA	701874
CARROSSSEL VEICULOS LTDA	809888
CARTCAR CARTOES E CARIMBO LTDA	458813
CARVALHO MOTOS LTDA	987646
CASA BARROS DE MIUDEZAS LTDA	366919
CASA DA REFRIGERAÇÃO LTDA	1050443
CASA DO ESCAPAMENTO LTDA	945072
CASA DO PARACHOQUE LTDA	629995
CASE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	1017268
CASTANHEIRA & ANDRADE LTDA	805254
CELMO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS	1048775
CEMTRA- CLÍNICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	1047001
CENTRAL DAS COOP DE CRED.DO NORDESTE -SICOOB CENTRAL NE	720887
CENTRAL DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	869953
CENTRO CLÍNICO DA VISAO LTDA	821063
CENTRO MEDICO BURITI LTDA	929948
CENTRO MÉDICO DE REUM.MED.INT.E REAB.EVANDRO DO EGYPTO LTDA	196142
CENTRO MÉDICO SANTA JULIA LTDA	980501
CENTRO MEDICO SAO CAMILO LTDA	915521
CENTRO ODONTOLÓGICO DE MANGABEIRA S/S LTDA	1048678
CIA PROMOTORA DE VENDAS-PROVEBAN	1022482
CIENTLABOR,INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	751201
CLASSE A - SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPCOES LTDA	919641
CLAUBER FERNANDES DE OLIVEIRA ME	435643
CLAUDIA MARIA DE CARVALHO	1046161
CLAUDINES PEREIRA	743747
CL EAN REGARGA & TECNOLOGIA LTDA	1046811
CL EIDSON PHILLIP NASCIMENTO CORDEIRO	929778
CLEONALDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	658448
CLEUMY BRAGA DA GAMA	413097
CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA	433799
CLINFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA	718734
CLINIC CENTER LTDA	854069
CLINICA AECIO POLA FERNANDES LTDA	641898
CL INICA DE CIRURGIA INFANTIL DA PARAIB LTDA	139807
CLINICA DE DIAGNOSTICO EM ODONTOLOGIA S/S LTDA	951498
CLINICA DE REUMATOLOGIA, MED.FISICA E REAB.DA PARAIBA LTDA	386090
CLINICA DOS PARABRISAS PARAIBA LTDA	703354
CLINICA INTEGRADA ODONTOLÓGICA LTDA	886548
CLINICA MÉDICA DR. ANTONIO BAHIA S/S LTDA	807249
CLINIQUE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA S/S LTDA	1013505
CL OTILDE DE LOURDES ZACCARA LOMBARDI ME	473014
COI- CENTRO DE ORTODONTIA CLINICA LTDA	884570
COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA	867713
COMERCIAL DISK FIO MOTORES E BOMBAS LTDA	1026062
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	15822
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	813192
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS	541664
CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA	711110
CONNECTIVA INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA	977934
CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA	999342
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA	685569
CONSTRUTORA BARBOZA DO AMARAL LTDA	1060937
CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA	191817
CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	578801
CONVEN-COOP DE TRAB.PESQ.CONSULT.E PROM.DE V.NORD. LTDA	792683
COOMIT-PB COOP DOS MED INTENSIVISTAS DA PARAIBA LTDA	908436
COOP DE EDUC. E EMPREENDE DE PROF.AUTONOMOS LTDA	987484
COOP. DE ECON. E CRED. MUT.UO DOS SERV. DO INSS NA PB LTDA	931756
COOP.DE EC. E CRED.MUT. DOS EMP.EMP DE TEL.NO NE.CERT. LTDA	787523

COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA	838128	GCA - COMUNICAÇÃO LTDA	765660
COPIADORA ALIANÇA LTDA	1011073	GENETHON CORRETORA DE SEGUROS LTDA	903485
CORDEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA	886483	GENEZIO CARNEIRO DE SOUZA- ME	541222
CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA	983560	GENILDA PINHEIRO ALVES	307432
COSEPA CORRETORA DE SEGUROS E SAÚDE LTDA	725064	GERCINO ALVES DE ARAUJO (ME)	656143
COSTA AZUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	668788	GESTEMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA	712396
CPS- CENTRO PILATES SAÚDE S/S LTDA	944769	GF - VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA	809411
CRC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	901831	GG DIGITALPOINT SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	1012819
CREDBAIA PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA	1027271	GGTECH INFORMÁTICA LTDA	971952
CRI - CONSULTORIO DE REABILITACAO INTEGRADA LTDA	856096	GH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA-EPP	971065
CRITICAL FISIO SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	1020412	GIGA INTERNET LTDA	923150
CROL CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	991228	GILSON DA PENHA SIMAS	823503
CRUZEIRO VIAGENS TURISMO LTDA	419273	GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR-ME	966274
CUPOM FISCAL AUTOMAÇÃO LTDA-ME	944424	GIVANILDO FEITOSA DA COSTA	704946
D & D FESTAS INFANTIS LTDA (ME)	747351	GONCALVES & BRASIL LTDA	644471
D.J. CORREIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	820709	GRAFICA GLORIA LTDA	249416
D' LIMA COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA	987425	GRAN RIO REPRESENTAÇÕES LTDA	993581
DAIANA APARECIDA PLACITELI-ME	987727	GRANBEL TELEINFORMÁTICA LTDA	627364
DALETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	960659	GRANINVEST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA	1036378
DANTAS MAYER ADVOCACIA	901903	GRISI REPRESENTACOES LTDA	851761
DATASOL INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	737305	GRUPO SAD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	954471
DEBORA JULINDA ARQUITETURA LTDA	1041517	GUARDIAN BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	991473
DELTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	1027441	H C REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	964280
DENTAL CLINIC LTDA	1036947	HABITACIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS LTDA	381233
DERMO - CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	874736	HEMOCCAR C C HEMODINAMICA LTDA	553409
DIAS E COSTA CONSTRUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA	1062379	HI-FI AUDIO - VIDEO E INFORMATICA LTDA	897001
DIFERENCIAL COMERCIO DE PROD.DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA-ME	987913	HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS LTDA	472336
DITAMY CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	1000555	HISTO-PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA	845710
DIVULGAÇÕES ASSOCIADAS E EVENTOS LTDA	919764	HMS INFORMATICA LTDA	661228
DJACI REPRESENTAÇÕES LTDA	843547	HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A.	951358
DORAS BUFFET E RECEPCOES LTDA	887340	HR EXPRESS COURIER LTDA-ME	888559
DP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA	1014234	HYDROTECH CONSULTORIA S/S LTDA	1032283
DRIESKENS & DORE SERV.DE TEC.E EQUIP.DE INFORMATICA LTDA	1018922	IAPC-INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E COMPORTAMENTO LTDA	937142
DRM REPRESENTACOES LTDA	930253	IGOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA	995240
EBENEZER MANUTENÇÃO COMERCIO AUTO PEÇAS E INDÚSTRIA LTDA-ME	474673	IM SILVA E CIA LTDA	439011
ECOFRIO COMERCIO E SERVICOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA	889539	IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE	11312
ECOLIMP RECICLAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA	815187	IMOBILIARIA PIONEIRA LTDA	431893
EDINALDO GONCALVES DOS SANTOS ME	696021	IMOVEIS DO NORDESTE E LOCAÇÃO E VENDA LTDA	958221
EDISIO SOUTO ADVOCACIA S/C	713082	IMPACT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	940984
EDMAN CONSTRUÇÕES LTDA -ME	1023161	IMPACTO SEGURANCA LTDA	863734
EDNA GERMANA MIRANDA DE LUNA	758523	IMPORT AUTHORITY COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA	652997
EDRISIO FERREIRA DE OLIVEIRA-ME	1023691	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS UNIARTE LTDA	739758
EDUARDO JORGE DE ALMEIDA RAMALHO	975371	INEPA- INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS PARAIBANA LTDA	980251
EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO	844764	INK BRASIL-INDUSTRIA.COMERCIO E SERV.DE MAQUINAS LTDA	1006657
ELENET -SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	1022156	INK JET INFORMATICA LTDA	1007629
ELOHA TECH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	1040189	INST. DE NEUROLOGIA E NEUROCIURGIA DA PARAIBA LTDA	796204
EMP. PARAIBANA DE REC. DE CARTUCHOS E TONERS LTDA	961841	INSTITUTO DE NEFRO-UROLOGIA DA PARAIBA LTDA	684406
EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA	400	INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DR ELY CHAVES LTDA	53678
ENDOCENTER CLINICA DE MED INT DA PARAIBA S/C LTDA	650625	IP4 - INSTITUTO DE PESQUISA QUATRO LTDA	872113
ENOC ELIAS CHAVES	718653	IRMAOS GUIMARAES LTDA	668028
ENPEC EMPRESA NAC.DE PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	838543	ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO	938157
ERALDO FERRAZ RABELO-ME	570648	ISO INSTITUTO DO SORRISO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	971600
ERICK DIOGO SABINO DOS SANTOS	1024078	IVANDRO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS	929972
ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C	806137	IVANETE ESTUDIO DE BELEZA LTDA	1039563
ESPAÇO ORTO ORTODONTIA E ORTOPEDIA LTDA	975940	IVANILDO MOREIRA PALITO ME	583901
ESPAÇO SAÚDE S/S LTDA	817376	J. P. COMISSARIA DE VEICULOS LTDA	872393
ESPAÇO VITAE CENTRO DE SAÚDE E REABILITAÇÃO LTDA	1036670	J E ENGENHARIA LTDA	386375
ESPEDITO BEZERRA DOS SANTOS	1042891	J.L. SERVICOS LTDA	927988
ESTUDIO HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA	948268	J.M.VEICULOS PEÇAS,SERVICOS E ACESSORIOS LTDA	661961
EURO WASH LTDA	880787	J.MENDES A.MANZATTI & ASSOCIADOS	1049020
EVERARDO PAULO OLIVEIRA SILVA	950998	JACINTO JUNIOR SILVA SANTOS	952036
EXÓDO REPRESENTAÇÕES LTDA	952371	JACQUELINE DA COSTA PONTES	826260
EXTREME RECUPERADORA DE CREDITO LTDA	991961	JAIRO PONTES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	928186
F. ERIBERTO & FILHOS LTDA - EPP	629065	JAMANTA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	205397
F.G. AUTO SERVICE LTDA	836842	JANAINA NASCIMENTO CORDEIRO	886971
FABIO PAULO GOMES	1002457	JC JONAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP	857408
FABIO REPRESENTACOES LTDA	923117	JCL COMERCIO,REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA	986224
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMATICA LTDA	953199	JET SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	1032259
FALCONE COMERCIO LTDA	638820	JF- CORRETORA DE SEGUROS LTDA	383473
FARMACIA HERVA LTDA ME	620378	JN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	1037668
FATOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	986666	JOAO ALEXANDRE DA SILVA	477753
FEMINA- ULTRASOM DIAGNOSTICOS LTDA	144061	JOAO AURILIO FARIAS LEIROS	847623
FERNANDA HELENA SILVA DE QUEIROGA	1054546	JOAO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE	911798
FERRARI VEICULOS LTDA	758477	JORDAO & BRITO LTDA	823201
FERREIRA FILHO & CIA	696986	JOSÉ BONOZO PAIVA NETO-ME	578754
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	949485	JOSE CARLOS DA SILVA PESSOA	491306
FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO	1038257	JOSE DA SILVA ARAUJO FILMAGEM-ME	869457
FIX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	994731	JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO	909041
FLAT PRADO SERVICE LTDA	794872	JOSE GALDINO MONTEIRO FILHO (ME)	716430
FLAVIO LUCIO LISBOA SILVA	807630	JOSE GARCIA DE OLIVEIRA	142476
FLEXFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	951692	JOSE GOMES PESSOA NETTO - ME	800112
FMG PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	1027727	JOSE MARIA DOS SANTOS	1055291
FORMATO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	973751	JOSÉ MARTINS DA SILVA	988537
FORTE REPRESENTACOES LTDA	491250	JOSE ROGERIO MAGALHAES GUEDES	834726
FPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1044699	JOSE VLADEMIR QUEIROGA DA COSTA BARROS	974714
FRANCISCA ROCHA DA SILVA -ME	750689	JOSEFA MOUSINHO DA SILVA ME	485926
FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO	750352	JOSELIO ANTONIO CABRAL	849405
FREIOS PARAIBA LTDA	400751	JOSINALDA PONTES FERREIRA	994570
FREITAS & MEDEIROS LTDA	762610	JOSINALDO APOLINARIO DA SILVA JUNIOR	874523
FRIAUTO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	756733	JOSINALDO FERNANDES DA SILVA	733661
FTC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	962856	JOSINETE DE VASCONCELOS CAMPELO-ME	903639
FUNSA FUNERARIA NS APARECIDA	521078	JPALOG EXPRESS LTDA	997234
G ALVES DE ARAUJO REPRESENTAÇÕES LTDA	969931	JPCAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME	674851
G CUNHA COMERCIO LTDA	617334	JR ASSESSORIA E CONTABILIDADE GERAL S/C LTDA	838489
G E S GRAFICA EDITORA E SERVICOS LTDA	625710	JUSSARA MIRANDA BARROS-ME	745979
G.V. SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	897388	KAHOMA-PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA-ME	838705
G7 OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	1019449	KAIROS INSTALAÇÕES LTDA	1017594
GABRIELLY COMERCIO DE RELOGIOS E FOLHEADOS LTDA - ME	894346	KILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	556467
GALISA ARQUITETURA E IMOBILIARIA LTDA.	929361	L A G.CLINICA.MEDICA E ESTETICA LTDA	691453
GALVANNIE RIVERA CAVALCANTE BORGES - ME	936286	LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARLUCE VASCONCELOS LTDA	402427
GAMA VEICULOS LTDA	1029983	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA OSWALDO CRUZ S/S LTDA	85278

LAURO ARAUJO SILVA	870528
LAVANDERIA BELA VISTA LTDA	426067
LAVANDERIA TAKI LTDA ME	524115
LC - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	976148
LCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	611590
LEALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1009362
LEANDRA SILVIA GUEDES PONTES	747220
LEMARF REPRESENTAÇÕES LTDA	795968
LEOAU T'S- COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA	852988
LIDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA	1015672
LIGUE TAXI- LTDA	851680
LINUX FI TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA	928861
LITORAL VIAGENS E TURISMO LTDA	984396
LOCABEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	853666
LO JAO DAS PECAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA	730343
LO JAS INSINUANTE LTDA	628913
LO JAS INSINUANTE LTDA	693103
LO JAS INSINUANTE LTDA	990663
LOTERIA CASA DA SORTE LTDA	871940
LUIZ PINTO NETO	534561
LUNA ALVES SINALIZAÇÃO LTDA	594164
LUZINETE MARTINS DE LIMA	619264
M.DE MIRANDA REPRESENTAÇÕES LTDA	23353
M.M.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1037471
MAC REPRESENTAÇÕES LTDA	619914
MACEDO E AMORIM LTDA	766062
MADREFERT - INSTITUTO DE REPRODUÇÃO HUMANA LTDA	833533
MAIA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	991562
MAIS BRASIL TURISMO ECOLÓGICO RURAL RECEP. E AVENTURA LTDA	944092
MAIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	980536
MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	479993
MANHATTAN FOMENTO MERCANTIL E RECEB.DE CONTAS LTDA	1003879
MANUEL BEZERRA CONFESSOR	738158
MANUELA SANTOS RIBEIRO-ME	920151
MARCELO BORGES DE SOUTO	918598
MARCIAL SA - ADVOGADOS ASSOCIADOS	1034782
MARCIANO AZEVEDO DO NASCIMENTO	936545
MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA	913936
MARCOS CARLOS ROSA	955426
MARCOS JOSE FREITAS DE LUNA (ME)	683604
MARCUS AURELIO LUCENA LACERDA	489298
MARIA DAS GRACAS SOARES TORPE SILVA	1037480
MARIA DAS NEVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	930326
MARIA DAS NEVES RIBEIRO MARQUES	734101
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO VARANDAS	652814
MARIA DE LOURDES VIEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	751952
MARIA EDINEIDE LEITE	907804
MARIA GLAUCIENE DE MELO ANDRADE	1024299
MARIA TRICIA CARNEIRO PIRES GOMES	1017292
MARIANNE MOTA VIEIRA DE MEDEIROS	943029
MARISTELA FERNANDES DE OLIVEIRA LEANDRO	843288
MARKLAND IMOBILIÁRIA LTDA-ME	1023098
MARQUIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	900044
MASTOCLIM-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DA PB S/C LTDA	814393
MEDIAGEM METODOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	774855
MEDWORK-CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA	975176
MEDWORK-MEDICINA DO TRABALHO LTDA	679976
MEGAIMAGEM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	956023
MEMPREL MEDICINA EMPRESAR LTDA	625884
MENTAL HEALTH - PSQUIATRIA E PSICOLOGIA LTDA	873551
METALURGICA J. PINTO LTDA	859451
METALURGICA E NACIONALIZACAO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA	879061
METALURGICA TOUROS LTDA	341886
MG ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	940356
MICHAEL VIRGINIO FREIRE	1004671
MICHELLE AMARAL REPRESENTAÇÕES LTDA	1046187
MICHELLE DE LIMA CONFESSOR	912221
MICHELLE FELINTO BRITO-ME	893927
MIGUEL ANTONIO CUNHA BARRETO MINDELLO	664821
MINÁ & FERNANDES ADVOCACIA	1014579
MIX MIDIA NORDESTE LTDA	1009338
MONICA LEAL PINTO ROCCO	685267
MONTEX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIP.ELÉTRICOS LTDA	987808
MOUZALAS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	891274
MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA	1015257
MRM - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA	687936
MS COMERCIO LTDA	890103
MUNDIAL VEICULOS LTDA	906263
MYL RESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	986208
N F NEIVA FOTOGRAFIA LTDA	752592
NADIR LEOPOLDO VALENCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	703273
NADJA MARIA SOBRAL DA SILVEIRA	800457
NADJA PEREIRA SANTOS FALCONE	1030922
NEOMIDIA REPRESENTAÇÕES LTDA	961221
NEON LINE - PLACAS LUMINOSAS LTDA	716766
NEUROCENTRO CENTRO DE NEU E MET DE DIAG LTDA	711489
NEWSORED PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA	984400
NF GINASTICA ESTETICA LTDA	444405
NIVALDO FERREIRA DANTAS	903183
NOCHIK C REPRESENTAÇÕES LTDA	534676
NORD ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLATS LTDA	991554
NORDESTE VEICULOS LTDA	385956
NOREP REPRESENTAÇÕES LTDA	533360
NOVA OLINDA CORRETORES DE SEGUROS LTDA - S/C	975494
NOVA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	645664
NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	998729
NSG SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	1018728
NUTRICLIN - CLÍNICA DE NUTRIÇÃO S/S LTDA	978591
OCA REVESTIMENTOS LTDA	1022253
ODETE MAGALHÃES LIBANIO-ME	1005839
ODONTOCLINICA ARANTES LTDA	718891

ODONTOCLINICA TAMIÁ S/S LTDA	928241
OFTALMO CENTRO INTEGRADO DE OFTALMOLOGIA LTDA	811700
OLHO CLINICA SC LTDA	594202
OLIVER SOLUÇÕES LTDA	896233
OLIVIERO MAVIGNIER DE NORONHA JUNIOR	1001370
ONEZILDO MARTINS ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LTDA	1035533
OPHICINA DE RESTAURAÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	1001922
ORTO FAZ CLÍNICA DENTÁRIA LTDA-ME	944459
ORTODONT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	956082
ORTOFACE ODONTOLOGIA LTDA	956929
OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA	341631
OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A	617385
PAINEL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-ME	875422
PAIVA & FEITOSA LTDA	1060058
PARAÍVA COLETIVO DE ASSESSORIA E DOCUMENTAÇÃO	648132
PARAÍBA 1-SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO LTDA	1029720
PATRICIA MARIA CARTAXO DE ARAUJO MERCES	701939
PBGOLD SOLUÇÕES INTERNET LTDA	998613
PBTEC - COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	972002
PEREGRINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	444723
PHOENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	892998
PIOLLIN GRUPO DE TEATRO	1026160
PNEUCENTER AUTOMOTIVO LTDA	808156
PNEUMIX COMERCIO DE PNEUS LTDA	994073
PNEUSHOP AUTOCENTER LTDA	913308
POLI - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	968455
POLYTERMICA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME	822281
PONTO ORIENTE REPRESENTAÇÕES LTDA	986879
PORTO, ADVOGADOS & CONSULTORES	800309
POSTO EXPRESSAO-COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	746053
POUSADA DO CAJU LTDA-ME	950131
POUSADA CARA DE LEAO LTDA	966550
PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	991996
PRO-RISO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA	734748
PROCONTEC PROJETOS E CONSULTORIA TEC. EMPRESARIAL LTDA	917125
PRODUTORA DE ÁUDIO ZONA - SOM DE RESPOSTA LTDA-ME	1038389
PROFORMA ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	948632
PROHIDRO - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	850594
PROIMAGEM - PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA	787981
PROJECTAÇÃO-PROJETOS E SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA	899666
PRONORTE - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	867187
PULO DO GATO FILMES LTDA-ME	1054937
QUALITARE AGENCIA DE INTERNET LTDA	983926
QUALITECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	744531
R & P VIAGENS E TURISMO LTDA	972983
R DANTAS BARBOSA	944726
R.R. LOGISTICA LTDA - ME	642801
RAIFF VEÍCULOS LTDA	459224
RDM -COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME	965871
RECARGA CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS LTDA	1019724
REFRIGERAÇÃO DO NORDESTE LTDA	434507
REMAC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	374491
RENOVAPE ORTOPEDIA LTDA	914118
RESIDENCE IMOBILIARIA LTDA -ME	959693
RG SERIGRAFIA E COMERCIO LTDA	901199
RH CENTER LTDA	948926
RICARDO ANTONIO DA SILVA	973815
RIGRAFIC EDITORA LTDA	431109
RINALDO JOSE DE SOUZA-ME	799793
RODAR ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA	827134
RODKAR-AUTO SERVICE LTDA	971294
RODRIGUES & CORDEIRO LTDA	402087
RRTEC - ENGENHARIA LTDA	1055143
RS RECORTE E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA LTDA	1016920
RUBI VEICULOS LTDA	695742
S R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	643297
S.O.S INJECAO ELETRONICA LTDA	845108
SALETE CUNHA-ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C	885550
SALOME CORRET DE SEG DE VIDA CAP PREV PRIVADA LTDA	724092
SANTONIO COMUNICAÇÕES LTDA	966240
SANTOS E FERNANDES REPRESENTAÇÕES LTDA	1018116
SBA- SALÃO DE BELEZA AUTOMOTIVO LTDA	804720
SEI SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO INFORMATIZADO LTDA	967939
SEMOG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	926078
SENIRA SEVERINA DE SOUZA MORAIS	977128
SERCLA SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÕES LTDA	952648
SERCOM ALIMENTOS LTDA	869104
SERVICOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA	840734
SEVERINO DIAS DE SOUZA FILHO	191094
SEVERO ATIVIDADES FÍSICAS S/S LTDA	938513
SG-TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	695840
SHALOM ADONAI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1049771
SHALON ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA	1000004
SHAMARSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1039822
SHOPING CAR COMISSARIA DE AUTOS LTDA	916455
SIGAWARE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	938211
SILVEIRA E BARROS LTDA	535711
SILVIO ROMERO GONCALVES QUITANS	908738
SIMETRICA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	475351
SISCREC CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA	940003
SOB MEDIDA OFICINA DE PROJETOS LTDA	907324
SOL-AR INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA-ME	1020927
SOLANGE PESSOA DONAT O	497754
SOLIDA LOCAÇÕES LTDA	999938
SOLIDÁRIA TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA	899568
SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	928763
SOLUCOES CONSULTORIA,PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	804860
SOPA CLUB COMUNICAÇÃO LTDA	1048325
SPL-SERVIÇOS POSTAIS LTDA	720844
SS DIGITAL INFORMÁTICA LTDA	955345
STAR SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	639966

STARNET LTDA	1005367
STUDIO ALEXANDRY MANGUEIRA LTDA	1052811
T-SEL TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	630471
TAMBAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA	537276
TARCISIO ALDSON TOSCANO DE ALMEIDA	686433
TEACHER GAMES LTDA	871541
TEC NEW ELETRONICA LTDA	815632
TECHNE ARQUITETURA,CONSTRUCÃO E INCORPORACÃO LTDA	934631
TELE ENTREGA SERVIÇOS LTDA	981664
TELE - TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA	837890
TEREZA CRISTINA PEREIRA GOMES	946991
TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DO REGO LUNA-ME	967050
TERRAMAR TURISMO LTDA-ME	515299
TGM SERVIÇOS DE MOTORES LTDA	945285
TOCMIX - COMERCIO DE EQUIP. ELÉTRONICOS E MUSICAIS LTDA	1009273
TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA	949515
TRADE- TRAUMATOLOGIA E DERMATOLOGIA LTDA	797391
TRAINING ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA	912727
TRANSCON TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA	579555
TRANSGLOBO VIAGENS LTDA	297542
TRES IRMAOS COMISSARIA DE VEICULOS LTDA	397121
TREVO - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	874906
TSA - INFORMÁTICA LTDA	803090
UNIDOS INFORMATICA LTDA	868477
UNIFORUNIDADE DE FISIOTERAPIA E ORT.S/C LTDA	491781
URBANO SEGURANCA DE VALORES LTDA	880795
UROCLINICA - JOAO PESSOA CLINICA DE UROLOGIA S/S LTDA	867101
URODINAMICA CENTRO DE DIAG E TRAT EM UROLOGIA LTDA	625744
V-SAM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA	997277
VC SERVIÇOS DE TELE MARKETING LTDA	987034
VERALDO RAYMUNDO DE CARVALHO	993085
VIEIRA & COSTA ADVOGADOS	960250
VILIBALDO CABRAL DE PAULO	247791
VILLA MARE APART HOTEL LTDA	590215
VINTE E QUATRO HORAS VIAGENS LTDA	527807
W.A.L. REPRESENTACOES LTDA	868787
WAGNER CARLOS SANTOS SILVA	1019023
WALDENISE GOMES DA SILVA	948314
WANDER FERREIRA COELHO JUNIOR	854131
WDCOM - MIDIA DIGITAL LTDA-ME	1020838
WELFER PRODUTOS FINANCEIROS.AGENCIA E SERVIÇOS LTDA	987395
WF - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA	969826
WILLIAM COSTA CHAGAS	1016709
WTC EVENTOS LTDA	1026071
YHWH CORRETORA DE SEGUROS LTDA	910414
ZENAIDE ASSESSORIA DE IMPRENSA E EVENTOS LTDA	868701
ZENAIDE DE FREITAS SOARES	631736
ZILFRAN - INSTITUTO DE BELEZA LTDA	972959
ZR- CONSULTORIA E INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA	940470

SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – JP

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher faz saber a todos os interessados que no dia 07 de julho de 2010, foram eleitas as Conselheiras do CMDM-JP, para gestão 2010 a 2012, nos termos da Lei Municipal 11.736/09, ficando o referido Conselho composto pelas seguintes representantes:

NOME	ORGÃO/ENTIDADE
Titulares da Sociedade Civil	Entidade
Maria de Lourdes Meira Cabral	UBM
Terlúcia Maria da Silva	Bamidelê
Joyce Conceição Boges	Centro da Mulher 8 de Março
Geyseane Felipe	ÁFIA
Titulares do Governo	Governo/secretaria
Simone Joaquim Cavalcante	SEDES
Maria José Torres Holmes	SEDEC
Rosana Batista de Lucena	SMS
Rosângela Souza da Silva	SPPM
Suplentes/Sociedade Civil	Entidade
Anadilza Maria Paiva Ferreira	Cunhã
Maria de Fátima Carneiro dos Santos	Centro da Mulher 8 de Março
Maria de Fátima Regis	ÁFIA
Maria da Guia Lima da Costa	SINTEP
Suplentes/ Governo	Secretaria
Milena Lima de Souza Felix	SEDESP
Patrícia Daliark Sales de Souza	SESITEC
Maria da Conceição Pereira Álvares Teofanes.	SETRANSP
Marinézia Gomes Toné	SPPM

Marinézia Gomes Toné
Secretaria

EMLUR

PORTARIA Nº 39/2010

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o que consta no processo nº 1215/10, em obediência ao disposto no artigo 141, da Lei nº 2.380/79, resolve

CONCEDER Licença Prêmio, pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias a servidora **EDNA DA SILVA MOTA**, matrícula 809-5, referente ao 2º (segundo) decênio.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 29 de julho de 2010.

Dê-se conhecimento.

CUMpra-SE.

Deusdete Queiroga Filho
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 251/2010

Em, 30 de Julho de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/049708- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA ANUNCIADA DE LIMA PONTES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **09.469-2**, lotada na Secretaria da Administração.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 252/2010

Em, 03 de Agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/048750- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **07.475-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 253/2010

Em, 03 de Agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/051828 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05 conceder aposentadoria, com proventos proporcionais à servidora **SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02.1.1, matrícula nº **14.692-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 254/2010

Em, 03 de Agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/046343- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005 e art. 56 parágrafo único da Lei 3.528/81. Conceder aposentadoria com proventos integrais à servidora **CELIA DALVA NÓBREGA CORDEIRO** ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula nº **09.945-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 255/2010

Em, 03 de Agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/060850 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO PORTELA**, ocupante do cargo de Economista, classificação funcional 1.03.06.1.5, matrícula nº **03.809-1** lotada na Secretaria da Administração.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 256/2010

Em, 03 de Agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/046486 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05 conceder aposentadoria, com proventos proporcionais ao servidor **SEVERINO BENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº **09.480-3**, lotado na Secretaria da Administração.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 257/2010

Em, 03 de agosto de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/084833- PMJP**.

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36, e 37, da Lei Municipal 10.684/05, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MENEZES CRISPIM**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 1.02.11.1.5, matrícula nº **07.135-8**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 258/2010

Em, 03 de agosto de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/054345- PMJP**.

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36, e 37, da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **MARIA SUELY VIEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.2.2, matrícula nº **30.950-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 259/2010

Em, 03 de agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/047429- PMJP**.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **OTACILIO VIEGAS**, ocupante do cargo de Vigia, classificação funcional 1.01.06.1.5, matrícula nº **08.979-6**, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 260/2010

Em, 03 de agosto de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/047437- PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 3º, igualmente, da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **HELENA DE PAIVA MADRUGA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula nº **17.139-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 261/2010

Em, 03 de agosto de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/048831 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais à servidora **MARIA DE LOURDES SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **18.969-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM/JP

Extrato de Contrato	
Contrato: 005/2010	Processo:066779/2010
Contratada: Classic Viagens e Turismo Ltda.	CNPJ:00.448.994/0001-03
Licitação (Modalidade): Convite 005/2010	
Fundamentação Legal: Art. 45, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 22/07/2010	
Vigência: 22/07/2010 a 31/12/2010	
Finalidade/objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas	
Fonte de Recursos: Orçamentária: 09.122.5001.2603 Manutenção de Serv. Adm. Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - Tipo de Despesa: 3.3.90.33.03- Passagens Aéreas - Fonte de Recursos: 20 (Recursos Diretamente Arrecadados), 00 (Recursos Ordinários).	
Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)	


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2010

Processo Licitatório nº 077/2010

Pregão Presencial nº 029/2010

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS PARA ATENDER À JOÃO PESSOA E AOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 029/2010, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2010
ORTOPAR ORTOPEdia PARAIBANA LTDA - CNPJ: 09.303.967/0001-17

Lote	Qnt./Anual	Und	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
2	70	Par	Muleta canadense adulto ou infantil regulável em altura, em alumínio cabos e braçadeiras não articular injetada em plástico ou metálica com braçadeira articulada, altura regulável por telescopia entre dois tubos de alumínio anodizados ou com pintura eletrolítica. Ponteira em borracha resistente (par) e que tenha suporte p/ peso até 90 kg c/ certificado aprovado pela Anvisa.	Dilepê	79,94	5.595,80
5	20	Unid.	Andador fixo ou articulado em alumínio regulável na altura, com punhadeira em borracha com 4 ponteiros revestida de borracha.	Dilepê	130,00	2.600,00
6	50	Unid.	Ortese corretiva colete Milwaukee cervico-toraxico-lombo-sacra dinâmico incluindo os coxins posicionadores.	Ortopar	910,00	45.500,00
7	20	Unid.	Ortese de Sustentação Lombo-Sacra em tecido colete putti baixo	Ortofly	179,90	3.598,00
8	25	Unid.	Ortese Suropodálica em polipropileno (calha) infantil articulada.	Ortopar	159,20	3.980,00
9	20	Unid.	Ortese Suropodálica em polipropileno (calha) adulto articulada.	Ortopar	200,00	4.000,00
10	56	Unid.	Prótese endoesquelética Transibital c/ calçados simples tipo PTB em aço e alumínio com Encaixe laminado em resina acrílica com revestimento de espuma.	Ortopar - Componentes : Polior.	1.596,00	89.376,00
11	58	Unid.	Prótese exoesquelética Transfemoral com calçados simples, laminado em resina acrílica com reforço em fibra de carbono encaixe quadrilateral, com apoio isquiático, com encaixe de contenção esquiático, joelho mono-eixo, com ou sem impulsor livre, ou com trava, ou freio de atrito contínuo. Suspensão por válvula de vácuo ou por cinto pélvico, pé articulado ou de adaptação dinâmica ao solo, em poliuretano injetado.	Ortopar - Componentes : Polior.	2.990,00	173.420,00
12	5	Unid.	Prótese exoesquelética tipo Chopart-Pirogoff-Syme com calçados simples em resina acrílica com reforço em fibra de carbono, com ou sem apoio no tendão patelar pé com Sach ou com pé para Pirogoff em poliuretano se necessário com soquete flexível entre o encaixe e o coto de amputação.	Ortopar - Componentes : Polior.	1.449,00	7.245,00
17	10	Unid.	Ortese de Sustentação totaco-lombar sacra em tecido colete putti alto.	Ortofly	159,60	1.596,00
19	170	Unid.	Prótese mambria em silicone com capa protetora e suportes adaptados Mascromia.	Ortho Pauher	159,60	27.132,00
20	4	Unid.	Prótese endoesquelética canadense de quadril desarticulada modular em aço e alumínio com encaixe laminado em resina e acrílica ou polipropileno tipo cesto pélvico, revestimento cosmético com espuma e meia.	Ortopar - Componentes : Polior.	4.716,00	18.864,00
21	12	Unid.	Ortese Dinâmica de Compressão Torácica.	Ortopar	239,00	2.868,00
22	1	Unid.	Ortese mobilizadora cervical c/ apoio tônico.	Ortopar	150,00	150,00
23	2	Unid.	Prótese exoesquelética p/ desarticulação do joelho - modular e calçados simples.	Ortopar - Componentes : Polior.	3.990,00	7.980,00

24	46	Unid.	Prótese endoesquelética transfemoral c/ calçados (modular) com calçados simples	Ortopar - Componentes : Polior.	3.502,80	161.128,80
25	1	Unid.	Ortese corretiva tóraco-lombar (colete) TISO em polipropileno	Ortopar	319,20	319,20
26	1	Unid.	Ortese de hiperextensão tóraco-lobar (colete) BAHLER ou JAWETT	Ortopar	372,40	372,40
27	1	Unid.	Ortese imobilizadora lombo-sacra em polipropileno (colete) BOSTON	Ortopar	598,50	598,50
31	30	Par	Muleta Canadense adulto regulável na altura com cabos e braçadeiras não articular, injetada em plástico ou metálica, regulagem para ajustamento da altura, ponteiras em borracha, resistente (par) e que suporte carga de peso do usuário acima de 90 kg e c/ certificado de garantia pelo fabricante e/aval da Anvisa	Dilepê	79,95	2.398,50
TOTAL GERAL R\$						558.722,20

João Pessoa, 19 de Julho de 2010.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2010 - SEDEC

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2010, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Aniane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **040/2010 - SEDEC**, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de Açúcar**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **045843/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Açúcar**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **040/2010/SEDEC**);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de Julho de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00785860/0001-88 FONE/FAX: (083) 3248-2055
END.: Rua das Mangueiras, 182 - Jacaré/Cabedelo - PB CEP: 58.310-000
EMAIL: atldobrasil@uol.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
1.1	FARDO	Açúcar triturado, contendo 30 x 1 kg, de primeira qualidade. Embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	400	R\$ 45,87	São João

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 9285 - Classificação: 10.102.12.122.5207.2785 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios);

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30. do edital de licitação Pregão Presencial nº. **040/2010**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I - Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
 b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
 d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

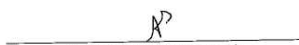
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 045843/2010/SEDEC;
 b) Edital do Pregão Presencial nº. 040/2010-SEDEC e anexos;
 c) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S);
 d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 040/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, (Eduardo Augusto de Melo), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andreza e Carlos Gomes de Araújo) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação
 ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 00785860/0001-88
 EMPRESA FORNECEDORA:


 Eduardo Augusto de Melo
 Pregoeiro - SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2010-SEDEC

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de 2010, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 043/2010 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Contratação de Empresa Especializada em realização de Eventos para Locação de Espaço Físico com Almoço, Coffee Break e Hospedagem, para atender as diversas atividades e eventos realizados pela SEDEC e as Unidades de Ensino da Rede Municipal**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 033894/2010 - SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Contratação de Empresa Especializada em realização de Eventos para Locação de Espaço Físico com Almoço, Coffee Break e Hospedagem, para atender as diversas atividades e eventos realizados pela SEDEC e as Unidades de Ensino da Rede Municipal**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. **Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
 c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar o (s) serviço (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
 g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
 b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
 c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
 d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
 e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
 b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
 c) executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência;
 d) executar o (s) serviços (s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
 e) executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos respectivos endereços que serão informados pelo órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
 f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LÍDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 09.332.395/0001-02 FONE/FAX: (83) 3513-7556
 END.: Av. Júlia Freire, nº 1601 – Tambauzinho. João Pessoa/Pb CEP: 58041-000
 EMAIL: manaralidereventos@gmail.com

LOTE 01				
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.
1.1	Und.	Locação de espaço físico para 200 pessoas com Almoço e Coffee Break. <ul style="list-style-type: none"> Cadeiras e mesas; Mão de obra (apoio); Equipamento de projeção (data show, telão, quadro branco); Equipamento de som (vídeo/DVD, TV, microfone com e sem fio, com operador); Ornamentação de mesa e laterais; Plano emergencial (falta de energia, interdição do local).	06	880,00
	Und.	Almoço contendo: (04 (quatro) saladas frias, 02 (dois) pratos quentes, 03 (três) quarniões, 03 (três) tipos de sobremesa, refrigerante, suco e água mineral).	1.200	27,00
	Und.	Coffee break contendo: (água, café, leite, achocolatado, chá, 02 (dois) tipos de suco e refrigerante, 02 (dois) tipos de bolo, biscoito sortido e salgadinhos quentes).	1.200	10,00
1.2	Und.	Locação de espaço físico para 400 pessoas com Almoço e Coffee Break. <ul style="list-style-type: none"> Cadeiras e mesas; Mão de obra (apoio); Equipamento de projeção (data show, telão, quadro branco); Equipamento de som (vídeo/DVD, TV, microfone com e sem fio, com operador); Ornamentação de mesa e laterais; Plano emergencial (falta de energia, interdição do local).	06	1.220,00

1.3	Und.	Almoço contendo: (04 (quatro) saladas frias, 02 (dois) pratos quentes, 03 (três) guarnições, 03 (três) tipos de sobremesa, refrigerante, suco e água mineral).	2.400	27,00
	Und.	Cofee break contendo: (água, café, leite, achocolatado, chá, 02 (dois) tipos de suco e refrigerante, 02 (dois) tipos de bolo, biscoito sortido e salgadinhos quentes).	2.400	10,00
	Und.	Locação de espaço físico para 600 pessoas com Almoço e Cofee Break. <ul style="list-style-type: none"> Cadeiras e mesas; Mão de obra (apoio); Equipamento de projeção (data show, telão, quadro branco); Equipamento de som (video/DVD, TV, microfone com e sem fio, com operador); Ornamentação de mesa e laterais; Plano emergencial (falha de energia, interdição do local).	04	1.400,00
	Und.	Almoço contendo: (04 (quatro) saladas frias, 02 (dois) pratos quentes, 03 (três) guarnições, 03 (três) tipos de sobremesa, refrigerante, suco e água mineral).	2.400	27,00
	Und.	Cofee break contendo: (água, café, leite, achocolatado, chá, 02 (dois) tipos de suco e refrigerante, 02 (dois) tipos de bolo, biscoito sortido e salgadinhos quentes).	2.400	10,00
	1.4	Und.	Locação de espaço físico para 1000 pessoas com Almoço e Cofee Break. <ul style="list-style-type: none"> Cadeiras e mesas; Mão de obra (apoio); Equipamento de projeção (data show, telão, quadro branco); Equipamento de som (video/DVD, TV, microfone com e sem fio, com operador); Ornamentação de mesa e laterais; Plano emergencial (falha de energia, interdição do local).	02
Und.		Almoço contendo: (04 (quatro) saladas frias, 02 (dois) pratos quentes, 03 (três) guarnições, 03 (três) tipos de sobremesa, refrigerante, suco e água mineral).	2.000	27,00
Und.		Cofee break contendo: (água, café, leite, achocolatado, chá, 02 (dois) tipos de suco e refrigerante, 02 (dois) tipos de bolo, biscoito sortido e salgadinhos quentes).	2.000	10,00

LOTE 02				
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.
2.1	Diária	APARTAMENTO SINGLE – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: <ul style="list-style-type: none"> Com café da manhã, almoço ou jantar incluso na diária; Almoço - com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso a internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções e sala de reunião.	. 50	145,00
2.2	Diária	APARTAMENTO DUPLO – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: <ul style="list-style-type: none"> Com café da manhã, almoço e jantar incluso na diária; Almoço - com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso a internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções e sala de reunião.	. 100	185,00
2.3	Diária	APARTAMENTO DUPLO – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: <ul style="list-style-type: none"> Com café da manhã, almoço ou jantar incluso na diária; Almoço - com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso a internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções e sala de reunião.	50	159,00

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 9029 – Classificação: 10.101.12.361.5206.2314 - Natureza: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. **Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

8.3. **Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. **O fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.**

8.4. **Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. **043/2010**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. **Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.3. **Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

13.2. **Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

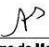
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. **033894/2010/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial nº. **043/2010-SEDEC** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **043/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, (Eduardo Augusto de Melo), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andrade e Carlos Gomes de Araujo) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


LÍDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.332.395/0001-02
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro - SEDEC

EXTRATO N.º 673/2010
Oriundo do Processo nº 14859/2010

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Termos Aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:


SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO – O contratante pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO – O contratado se obriga a executar carga horária de 4 (quatro) a 16 (dezesseis).

CONTRATO	NOME	Nº ADITIVO
1369/2009	PAULO ANTÔNIO FARIAS LUCENA	02/2010
3113/2009	ZENAIDE VIEIRA DE LIMA	02/2010
3093/2009	ÉRIKA GUIMARÃES ARARUNA	02/2010
3098/2009	FLAVIO RODRIGO ARAUJO FABRES	02/2010
2546/2009	JACINTA MARIA G GUIMARÃES	02/2010
489/2009	IGOR NUNES DE SOUZA	02/2010

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2010

*republado por incorreção.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 716/2010

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro de 2010, relativos a Pregão Presencial Nº 007/2010, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 44.90.52.20 – Equipamentos e Material Permanente;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
178/2010	COMERCIAL MEDEIROS LTDA.	R\$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	29 de julho de 2010
179/2010	FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL	R\$ 3.603,48 (três mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos)	29 de julho de 2010
180/2010	IRAKIMARIA DA COSTA VIEIRA	R\$ 5.249,40 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)	29 de julho de 2010
181/2010	JOSÉ ARIMATEIA PORTO MARTINS	R\$ 41.280,00 (Quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais)	29 de julho de 2010
182/2010	LECITA COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA.	R\$ 5.638,59 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)	29 de julho de 2010
183/2010	MEGA MIX PAPELARIA LTDA.	R\$ 908,85 (novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)	29 de julho de 2010
184/2010	MEGAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 6.602,45 (seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)	29 de julho de 2010
185/2010	O ESCOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.250,95 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)	29 de julho de 2010


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 717/2010

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, APOIO MÉDICO-ASSISTENCIAL, MÉDICO-ASSISTENCIAL E DE LABORATÓRIO PARA A SMS, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS MS Nº(S) 088/05, 089/05, 4414/05, 4600/05, 910/06 E 3036/07, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos a Pregão Presencial Nº 153/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO – REC. UNIÃO ADM. END. E FUNDOS

CONVÊNIO	CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	RECURSO
088/05	10.302.5006.1.132	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O HVF	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSF. DE CONV. – REC. UNIÃO ADM. IND. E FUNDOS
910/06	10.302.5006.1.015	EQUIPAR O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSF. DE CONV. – REC. UNIÃO ADM. IND. E FUNDOS
089/05	10.302.5006.1.003	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CENTRO DE ORTODONTOMATOLOGIA DO C.H.P.H. NÓBREGA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSF. DE CONV. – REC. UNIÃO ADM. IND. E FUNDOS
4414/05	10.302.5006.1.385	CONSTRUIR E EQUIPAR O CAIS DO CRISTO	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSF. DE CONV. – REC. UNIÃO ADM. IND. E FUNDOS
3036/07	10.302.5006.1.329	EQUIPAR A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HGSI	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSF. DE CONV. – REC. UNIÃO ADM. IND. E FUNDOS
4600/05	10.302.5006.1.213	AMPLIAR E EQUIPAR O SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HGSI	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TRANSF. DE CONV. – REC. UNIÃO ADM. IND. E FUNDOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
169/2010	AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)	28 de julho de 2010
170/2010	BAUMER S/A	R\$ 163.099,98 (cento e sessenta e três mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)	28 de julho de 2010
171/2010	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA.	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)	28 de julho de 2010
172/2010	CHRISTIANE FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)	28 de julho de 2010
173/2010	DELTONIX EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	28 de julho de 2010
174/2010	H&T COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA.	R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)	28 de julho de 2010
175/2010	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)	28 de julho de 2010
176/2010	PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)	28 de julho de 2010
177/2010	STRYKER DO BRASIL LTDA	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)	28 de julho de 2010


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 720/2010 DO CONTRATO Nº 1385/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao CEREST, na função de Enfermeiro(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

CONTRATADO (A): NEUMA DA COSTA SALLES.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Funcional Programática: 10.331.5407.2859 – Manutenção das Ações da Renast – Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2010


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 721 /2010 DO TERMO ADITIVO 01/2010 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 14/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o Hospital Napoleão Laureano – CNPJ nº. 09.112.236/0001-94.

OBJETO: Integrar o Hospital Napoleão Laureano no SUS, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do SUS e dos Ordinários

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2.009 – Manter a Assistência Ambulatorial Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual de R\$ 26.738.474,08 (Vinte e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº.8.666/93, com suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 03.08.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 722/2010 DO CONTRATO Nº. 187/2010 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL SHIMADZU MOBILEART (MUX-10) PARA O HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO.

ORIGEM: Processo nº 182/2010

OBJETIVO: Contrato tem por objetivo a aquisição de aparelho de raios-x móvel shimadzu mobileart (MUX-10) para o Hospital Valentina Figueiredo. Adesão ao Registro de Preços nº 021/2010.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO (A): SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2010, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

VALOR: O valor global deste contrato será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são da seguinte ordem:

RECURSO SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico Hospitalar do Hospital Municipal Valentina Figueiredo; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02.08.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 723/2010 DO TERMO ADITIVO 01/2010 DO CONTRATO Nº 1209/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO – O contratado se obriga a executar uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): HELLEN VIRGÍNIA TEOTÔNIO C. PALITOT.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2010.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 724/2010 DO CONTRATO Nº 1386/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao centro de Atenção Psicossocial Dr. Gutemberg Botelho, na função de **Psicólogo(a)**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

CONTRATADO (A): NELMA MARIA ALBUQUERQUE GONÇALVES DE MELO.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde – Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 725/2010 DO CONTRATO Nº 1387/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Cais Mangabeira, na função de **Médico(a) Psiquiatra**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

CONTRATADO (A): ESTÁCIO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde – Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 02.08.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 007/2010.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.

CONTRATADA: FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN.

OBJETO: Rescisão de pleno direito, sem ônus remanescentes para os contratantes, com base na cláusula sétima do referido contrato, a partir de 31 de julho de 2010, respeitando-se o aviso prévio estabelecido na cláusula em comento, sendo este cumprido nesta rescisão, que terá validade após os 15(quinze) dias estabelecidos no dispositivo contratual.

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.

Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº413/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: FORROZEIRO ALEIJADINHO DE POMBAL, representado por MARCOS ADILSON DUTRA.

OBJETO: contrata o referido forrozeiro, que realizará show no dia 29 de junho de 2010, às 18h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010, que será realizado de 11 a 29 de junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.

Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº414/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** GRUPO DE FORRÓ PÉ DE SERRA 3 DO XAMÉGO, representado por JOSÉ ARIMATÉIA DE VASCONCELOS.**OBJETO:** contrata o referido grupo de forró pé de serra, que realizará show no dia 23 de junho de 2010, às 19h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010, que será realizado de 11 a 29 de junho de 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
João Pessoa, 07 de julho de 2010.


Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº415/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** TONONHO COM A PARTICIPAÇÃO DAS CABRITAS, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA - ME.**OBJETO:** contrata o referido artista, que fará apresentação no dia 02 de julho de 2010, às 20:00h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do Projeto Som das Seis.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº416/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** TRIO DE FORRÓ PÉ DE SERRA OS TRÊS DO NORTE, representado por JOSIL DA SILVA LIMA.**OBJETO:** contrata o referido trio pé de serra, que fará apresentação no dia 30 de junho de 2010, a partir das 17:00h, no São Pedro da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no Sindicato dos Bancários, situado na Av. Beira Rio – Torre.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº417/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** VÓ MERA E SEUS NETINHOS, representada por MÔNICA MARIA PIMENTEL.**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 20 de junho de 2010, às 20h, no Palco da Cultura Popular, na Praça Dom Aduato – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº418/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** CANTOR JAIRO MADRUGA, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.**OBJETO:** contrata o referido cantor e compositor, que realizará show no dia 27 de junho de 2010, às 18h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº419/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** CANTOR E COMPOSITOR TONY DUMOND, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.**OBJETO:** contrata o referido cantor e compositor, que realizará show no dia 27 de junho de 2010, às 20h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº420/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** CANTOR E COMPOSITOR PINTO DO ACORDEON, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.**OBJETO:** contrata o referido cantor e compositor, que realizará show no dia 26 de junho de 2010, às 21h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº421/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** FORRÓ OS TRÊS DO NORDESTE, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.**OBJETO:** contrata o referido forró, que realizará show no dia 29 de junho de 2010, às 21h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº422/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** CANTOR JOSÉ UBIREVAL DELGADO – BIRA DELGADO.**OBJETO:** contrata o referido cantor, para realizar show no dia 04 de julho de 2010, às 19h, na Praça da Paz, show este concernente ao projeto Domingo com Arte, Cultura e Saúde na Praça, promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Desenvolvimento Social.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº423/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** OSWALDINHO DO ACORDEON, representado por FASTSHOW – ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME.**OBJETO:** contrata o referido artista, que realizará show no dia 20 de junho de 2010, às 20h30min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº424/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** FORROZEIRA SOCORRO LIRA, representada por SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI – SOFOPS.**OBJETO:** contrata a referida forrozeira, para realizar show no dia 28 de junho de 2010, às 19h, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº425/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** GRUPO TAMBORETE DE FORRÓ, representado por ANA PAULA CLEMENTINO DE SOUZA.**OBJETO:** contrata o referido grupo, que realizará show no dia 07 de julho de 2010, no Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, na Rua Afonso Campos, 191, Centro, às 15h, dentro da programação do São João das Mulheres e no dia 09 de julho de 2010, no Arraial da Copa em alusão ao São João do Servidor 2010, no Centro Administrativo Municipal, às 15h.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.



Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº426/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: JOSÉ UBIREVAL DELGADO – BIRA DELGADO.
OBJETO: contrata o referido cantor, para realizar show no dia 26 de junho de 2010, às 20h, no Centro Comunitário Desportivo, Cultural e Social dos Funcionários II, situado à Rua Desembargador João Santa Cruz, 494, Funcionários II, no XX Encontro de Quadrilhas Juninas da Zona Sul e III São João Comunitário.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº427/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE FORRÓ RITMO NORDESTINO, representado por ENOCH MARTINS DA SILVA.
OBJETO: contrata o referido trio de forró, para realizar show no dia 29 de junho de 2010, às 20h, no Anfiteatro da Estação Ciência, Cultura e Arte Cabo Branco, situado no bairro do Altiplano Cabo Branco, dentro da programação do Arraial da Estação Ciência, Cultura e Artes Cabo branco.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº428/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: TRIO DE FORRÓ RITMO NORDESTINO, representado por ENOCH MARTINS DA SILVA.
OBJETO: contrata o referido trio de forró, que realizará show no dia 28 de junho de 2010, às 22h, no Palco da Cultura Popular, na Praça Dom Adauto – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº429/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CAVALO MARINHO DE BAYEUX DO MESTRE ZEQUINHA, representado por JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 29 de junho de 2010, às 21h, no Palco da Cultura Popular, na Praça Dom Adauto – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº430/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: A BARCA SANTA MARIA, representada por MANOEL ANTÔNIO BATISTA.
OBJETO: contrata o referido folgado, que realizará show no dia 26 de junho de 2010, às 21h, no Palco da Cultura Popular, na Praça Dom Adauto – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº431/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR JONAS EPIFÂNIO DOS SANTOS NETO – ESCURINHO.
OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show no dia 09 de julho de 2010, às 18h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do Projeto Som das seis.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº432/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR ADEILDO VIEIRA, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.
OBJETO: contrata o referido cantor e compositor, que realizará show no dia 23 de julho de 2010, às 20h, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, dentro da programação do Projeto Som das Seis.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº433/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: OS TRÊS DO NORDESTE, representado por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.
OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 09 de julho de 2010, às 21h30min, no Centro Administrativo Municipal, dentro da programação do Arraial da Copa em alusão ao São João do Servidor.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº434/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: FORROZEIRA ANASTÁCIA, representada por TJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
OBJETO: contrata a referida forrozeira, que realizará show no dia 28 de junho de 2010, às 19h30min, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº435/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE FORRÓ BOTA PRA GERAR, representado por GENIVAL GALDINO DE SOUZA.
OBJETO: contrata o referido trio de forró, para realizar uma apresentação no dia 16 de junho de 2010, a partir das 20h, no Arraial da Estação Ciência, Cultura e Artes Cabo Branco, no Anfiteatro da Estação, localizado no Altiplano Cabo Branco.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº436/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE FORRÓ XAMÉGO QUENTE, representado por JOSÉ SEVERINO DA SILVA IRMÃO.
OBJETO: contrata o referido trio de forró, para realizar uma apresentação no dia 23 de junho de 2010, às 20h, na Cidade Recreio, na Avenida Trinta Portal do Sol, no São João do Orçamento Democrático, promovido pela Secretaria de Transparência Pública e no dia 24 de junho de 2010, na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 20, Treze de Maio, na Festa do São João do bairro 13 de Maio.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº437/2010
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU, representado por MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
OBJETO: contrata o referido grupo, para realizar uma apresentação no dia 16 de julho de 2010, às 20h, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da Programação do projeto Som das Seis. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº438/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR SIBA, representado por ASTRONAVE INICIATIVAS CULTURAIS LTDA.

OBJETO: contrata o referido grupo, para realizar uma apresentação no dia 26 de junho de 2010, às 22h, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da Programação do SÃO JOÃO EM JOÃO PESSOA – O MELHOR DA GENTE. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº439/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA TUAREGS, representada por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME.

OBJETO: contrata a referida banda, para se apresentar no Colóquio Municipal de Educação – COMED, realizado pela Sedec, no dia 05 de julho de 2010, no Ginásio de Esportes do Centro Universitário de João Pessoa - Unipê.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº440/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA FORROFIANDO, representada por WELLINGTON XAVIER DOS SANTOS.

OBJETO: contrata a referida banda, para realizar show no dia 29 de junho de 2010, às 19h, no Palco da Cultura Popular – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº441/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTORA ANNE RAEELY PEREIRA DE FIGUEIREDO.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 23 de julho de 2010, às 18h, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da programação do Projeto Som das Seis.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº442/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE FORRÓ AMARAL DE ARARUNA, representado por JOSÉ ARIOSMAR BEZERRA.


OBJETO: contrata o referido trio, que fará apresentação no dia 18 de junho de 2010, a partir das 17h, no São João do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Alto do Mateus, promovido pela Sedes e no dia 19 de junho de 2010, às 15h, no São João da Guarda Municipal, no Grêmio Esportivo de Água Fria no Centro Administrativo Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº443/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE PÉ DE SERRA TAMBORETE DE FORRÓ, representado por ANA PAULA CLEMENTINO DE SOUZA.

OBJETO: contrata o referido trio, que fará apresentação no dia 30 de junho de 2010, às 13h, no São Pedro dos Servidores da Secretaria do Meio Ambiente, no Sindicato dos Bancários, na Avenida Beira Rio.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº444/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: INSTRUMENTISTA THOMAS ROHRER, representado por MÚLTIPLA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.

OBJETO: contrata o referido instrumentista, para se apresentar no dia 02 de julho de 2010, às 18h, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da programação do Projeto Som das Seis.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº445/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: PENHA CIRANDEIRA, representada por MARIA DA PENHA DOS ANJOS NASCIMENTO.

OBJETO: contrata o referido grupo, para se apresentar no dia 28 de junho de 2010, às 21h, no Palco da Cultura Popular, na Praça Dom Adauto – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº446/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR WALTER LUIS SOUTO BRANDÃO.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show no dia 06 de junho de 2010, às 21h, no São João Jaguaribe 2010, na Rua Floriano Peixoto.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº447/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR WALTER LUIS SOUTO BRANDÃO.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show no dia 26 de junho de 2010, às 22h, na Ladeira da Graça – Cruz das Armas, no evento junino realizado pela ASFOC e no dia 28 de junho de 2010, às 20h, ao lado do Mercado Público, no aniversário do bairro Castelo Branco.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº448/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO RAÍZES DO FORRÓ, REPRESENTADO POR JOSIAS BRAGA DE LIMA.

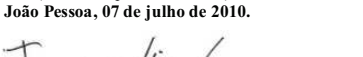
OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 16 de julho de 2010, às 20h, na Rua José Lúcio dos Santos, no Funcionários II, na Festa da Padroeira da Paróquia Senhora Sant'Ana.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº449/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA DE PÍFANOS DE CARUARU, REPRESENTADA POR EMBRASHOW EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

OBJETO: contrata a referida banda, para realizar show no dia 28 de junho de 2010, às 22h, no Ponto de Cem Réis – Centro, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente – 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº450/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: OS MENINOS DO FORRÓ E JESSE JEL, REPRESENTADO POR GEORGE GLAUBER FELIX SEVERO.

OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 18 de junho de 2010, às 21h, na Comunidade Isaura Maria, nos Bancários.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº451/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: INSTRUMENTISTA SIMONE SOU, REPRESENTADA POR BERLIM PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: contrata a referida instrumentista, para se apresentar no dia 09 de julho de 2010, às 20h, na Praça Vidal de Negreiros - Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação do Projeto Som das Seis.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº452/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE FORRÓ GERALDO MENEZES, REPRESENTADO POR JOSÉ GERALDO NEVES DE MENEZES.

OBJETO: contrata o referido trio, que fará apresentação no dia 18 de junho de 2010, às 15h, no Sindicato dos bancários, na Avenida Beira Rio, no São João da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

João Pessoa, 07 de julho de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº453/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA BURRO MORTO, REPRESENTADA POR DANIEL ENNES JESI.

OBJETO: contrata a referida banda, para se apresentar no dia 16 de julho de 2010, às 18h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação do Projeto Som das Seis.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº454/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA CLUBE DO BALANÇO, REPRESENTADA POR CASA DA BATUCADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: contrata a referida banda, para se apresentar no dia 01 de agosto de 2010, às 23h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº455/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA OS CARONAS DO OPALA, REPRESENTADA POR DIEGO MIRANDA VASCONCELOS SILVA.

OBJETO: contrata a referida banda, para se apresentar no dia 30 de julho de 2010, às 20h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº456/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTORA ROBERTA MIRANDA, REPRESENTADA POR CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: contrata a referida cantora, para se apresentar no dia 30 de julho de 2010, às 23h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor de sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº457/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR LUCAS SALES, REPRESENTADA POR JOSÉ WALTER DA COSTA - ME.

OBJETO: contrata o referido cantor, para se apresentar no dia 31 de julho de 2010, às 20h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor de Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº458/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR JOÃO LINHARES DE MEDEIROS.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show no dia 01 de agosto de 2010, às 19h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº459/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: VÓ MERA E SEUS NETINHOS REPRESENTADA POR MÔNICA MARIA PIMENTEL.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 30 de julho de 2010, às 18h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº460/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTORA LUZINETE FIRMINO DA SILVA.

OBJETO: contrata a referida cantora, para se apresentar no dia 30 de julho de 2010, às 18h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor de Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº461/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO DE RODA O NOVO QUILOMBO DO GURUGI, REPRESENTADO POR GRACIELE CORREIA DOS SANTOS.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 30 de julho de 2010, às 22h20, no Palco da Cultura Popular, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº462/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR JOSÉ CARLOS BEZERRA CAMPOS - CARLYTO.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show no dia 02 de agosto de 2010, às 20h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº463/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BOI DE REIS ESTRELA DO NORTE, REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 31 de julho de 2010, às 22h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da Sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº464/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA CAPIM CUBANO, REPRESENTADA POR LUAN PROMOÇÕES EVENTOS LTDA.

OBJETO: contrata o referido grupo, para se apresentar no dia 01 de agosto de 2010, às 20h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº465/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR CLÁUDIO SANTA CRUZ COSTA FILHO.

OBJETO: contrata o referido cantor e compositor, para se apresentar no dia 31 de julho de 2010, às 18h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº466/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: TRIO DE FORRÓ OS TRÊS DO NORTE, REPRESENTADO POR JOSIL DA SILVA LIMA.

OBJETO: contrata o referido trio, para se apresentar no dia 31 de julho de 2010, às 18h, na Capela Santo Inácio de Loyola, na realização da festa de seu Padroeiro, na Rua João de Brito L. Moura, s/n, Mandacaru.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº467/2010

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO BEATLES ABBEY ROAD, REPRESENTADO POR ABBEY ROAD EVENTOS LTDA.

OBJETO: contrata o referido grupo, para se apresentar no dia 31 de julho de 2010, às 23h, no Ponto de Cem Réis - Centro, dentro da programação da Festa das Neves 2010 - João Pessoa no Melhor da sua História.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 Francisco César Gonçalves
 DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 262/2010

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Contratação da SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA E AI - SOFOPS representante exclusivo do cantor SANTANA O CANTADOR que fará apresentação no dia 29 de junho de 2010 a partir das 22h00min, na Praça Vidal de Negreiros - Ponto de Cem Réis, durante a realização do SÃO JOÃO EM JOÃO PESSOA - O MELHOR DA GENTE - 2010, que será realizado no período de 11 a 29 de junho, e este ano homenageara o cantor e compositor Antonio Barros.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 262/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA E AI - SOFOPS, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.584.386/0001-38, pelo valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ONDE SE LÊ: João Pessoa, 31 de maio de 2010.

LEIA-SE: João Pessoa, 04 de junho de 2010.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
 Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 263/2010

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Contratação do TRIO ALEGRIA DO FORRÓ que fará apresentação no dia 24 de junho de 2010 a partir das 22h00min, no Palco da Cultura Popular - Praça Dom Adauto - Centro, durante a realização do SÃO JOÃO EM JOÃO PESSOA - O MELHOR DA GENTE - 2010, que será realizado no período de 11 a 29 de junho, e este ano homenageara o cantor e compositor Antonio Barros.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 263/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do TRIO ALEGRIA DO FORRÓ representado por Francisco Candido de Sousa, inscrito no CPF sob o nº. 141.243.784-91, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ONDE SE LÊ: João Pessoa, 31 de maio de 2010.

LEIA-SE: João Pessoa, 01 de junho de 2010.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
 Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 414/2010

Contratação do GRUPO TAMBORETE DE FORRÓ que fará apresentação no dia 24 de julho de 2010, às 22h00min, no Conjunto Patrícia Tomaz - Mangabeira VII, dentro da programação cultural das festividades do referido conjunto, com apoio desta Fundação.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 414/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO TAMBORETE DE FORRÓ representado por Ana Paula Clementino de Souza, inscrita no CPF sob o nº. 025.331.354-61, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 415/2010**

Contratação de CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA representante exclusivo da cantora ROBERTA MIRANDA que fará apresentação, no dia 30 de julho de 2010, às 23h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 415/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.383.812/0001-63, pelo valor global de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 416/2010**

Contratação da BANDA CARONAS DO OPALA que fará apresentação no dia 30 de julho de 2010, às 20h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 416/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA CARONAS DO OPALA, representada por Diego Miranda Vasconcelos Silva, inscrito no CPF sob o nº. 013.925.004-27, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 417/2010**

Contratação de CASA DA BATUCADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA representante exclusivo da BANDA CLUBE DO BALANÇO que fará apresentação, no dia 30 de julho de 2010, às 23h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 417/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CASA DA BATUCADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.140.181/0001-05, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 425/2010**

Contratação do CAVALO MARINHO DE BAYEUX DO MESTRE ZEQUINHA que fará apresentação no dia 02 de agosto de 2010, às 22h20min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico desta Capital, no Palco da Cultura Popular, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h :00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 425/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do CAVALO MARINHO DE BAYEUX DO MESTRE ZEQUINHA, representado por José Fernando de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 133.297.824-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 426/2010**

Contratação de MARIA DA PENHA DOS ANJOS NASCIMENTO - PENHA CIRANDEIRA que fará apresentação no dia 02 de agosto de 2010, às 20h:0min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – nesta Capital, no Palco da Cultura Popular, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 426/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA DA PENHA DOS ANJOS NASCIMENTO – PENHA CIRANDEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 854.085.734-00, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 427/2010**

Contratação de JOSÉ WALTER DA COSTA - ME representante exclusivo da cantora GRACINHA TELLES, que fará apresentação, no dia 03 de agosto de 2010, às 20h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 427/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ WALTER DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 428/2010**

Contratação de IZABEL LIMA DE ALENCAR - ME representante exclusivo da Dupla OS NONATOS, que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2010, às 23h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 428/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de IZABEL LIMA DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.175.661/0001-22, pelo valor global de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 429/2010**

Contratação de INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA representante exclusivo do cantor e compositor NANDO REIS, que fará apresentação, no dia 02 de agosto de 2010, às 23h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 429/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.916.380/0001-95, pelo valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 430/2010**

Contratação do MAMULENGO JOAQUIM GUEDES que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2010, às 22h20min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico desta Capital, no Palco da Cultura Popular, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h :00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 430/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do MAMULENGO JOAQUIM GUEDES, representado por Edvaldo Nascimento da Cunha, inscrita no CPF sob o nº. 058.157.724-88, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 431/2010**

Contratação da DUPLA DE REPENTISTAS PEDRO FIRMINO E SEVERINO PAULO que fará apresentação no dia 04 de agosto de 2010, às 22h10min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico desta Capital, no Palco da Cultura Popular, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h :00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 431/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da, DUPLA DE REPENTISTAS PEDRO FIRMINO E SEVERINO PAULO, representada por Pedro Firmino da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 504.288.964-72, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 432/2010**

Contratação do BOI DE REIS ESTRELA DO NORTE que fará apresentação no dia 31 de julho de 2010, às 22h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h:00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 432/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do BOI DE REIS ESTRELA DO NORTE, representado por Maria de Lourdes de Araújo, inscrita no CPF sob o nº. 073.313.874-80, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 433/2010**

Contratação da BANDA OMELETE que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2010, às 20h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 433/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA OMELETE, representada por Sinfrônio de Assis Correia Lima, inscrito no CPF sob o nº. 089.208.774-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 434/2010**

Contratação de NAIÁ AYRES LOMBARDI BARBOSA – cantora Naiá que fará apresentação no dia 04 de agosto de 2010, às 19h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico desta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h :00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 434/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de NAIÁ AYRES LOMBARDI BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº. 011.963.524-02, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 435/2010**

Contratação da LAPINHA BOM JESUS que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2010, às 22h20min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico desta Capital, no Palco da Cultura Popular, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h :00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 435/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da LAPINHA BOM JESUS, representada por Janilene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 277.127.454-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 436/2010**

Contratação de LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA representante exclusivo da BANDA CAPIM CUBANO, que fará apresentação, no dia 01 de agosto de 2010, às 20h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – Centro Histórico, nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 436/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.102.456/0001-86, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 437/2010**

Contratação do GRUPO MAMBEMBE LOS IRANZI que fará 07 (sete) apresentações CIRCENSES, a partir do dia 30 de julho até dia 05 de agosto de 2010, das 17h00min as 20h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, Centro Histórico desta Capital, no Pavilhão da Secretaria da Saúde, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – Homenagem ao Aniversário da Cidade, que acontece no período de 30 de julho a 05 de agosto, a partir das 18h00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 437/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO MAMBEMBE LOS IRANZI, representado por Tarcisio Lopes de Araújo Júnior, inscrita no CPF sob o nº. 841.196.754-91, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por dia de apresentação, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 441/2010**

Contratação da DUPLA DE REPENTISTA GERALDO E GINALDO MOUSINHO que fará apresentação no dia 01 de agosto de 2010, às 20h10min, no Placo da Cultura Popular, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis – nesta Capital, dentro da programação da Festa das Neves 2010 – João Pessoa no melhor da sua história – comemorando os 425 anos da capital paraibana e que ocorre no período de 30 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 441/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da DUPLA DE REPENTISTA GERALDO E GINALDO MOUSINHO representada por Geraldo Jorge Mousinho, inscrito no CPF sob o nº. 076.351.764-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata do PROCESSO IPM Nº 066779/2010, Convite nº 005/2010, o qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VÔOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO E MARCAÇÃO DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS AFINS**”, HOMOLOGO o processo em epígrafe e ADJUDICO o objeto à empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 00.448.994/0001-03, no Valor Global de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), por ter apresentado menor preço, através do maior desconto no valor percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).**

João Pessoa, 22 de julho de 2010.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 2010/0410

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2010

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para Confeção de Fardamento.**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido para **Sistema de Registro de Preços para Confeção de Fardamento**, ora licitado para o Lote 01 em favor da empresa Maringá Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.789.822/0001-66, pelo valor total de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), e o lote 02 e 03 em favor da empresa Sports Magazine LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.826.424/0001-60 com valor para o lote 01 de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais) e para o lote 02 de R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais), com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 02 de agosto de 2010


Deusdete Queiroga Filho
Superintendente